



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.926, de 8 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2026, atendendo:

- I – As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – Os princípios e limites constitucionais;
- V – As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – A alteração na legislação tributária;
- VIII – As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – As vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 02

XII – As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – As medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;

XIV – As disposições sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XV – As disposições gerais.

§1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2026, especificadas nos Anexos desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual para 2026 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 03

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2025.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 04

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de junho de 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 05

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 06

Manteridas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - O orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - As fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 07

equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle de a execução orçamentária serem criados por decreto.

§8º Na lei orçamentária para 2026 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração, termo de fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§10º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las;

§11º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§12º São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 08

IV - Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser suplementado ao orçamento se houver os respectivos elementos de despesa no quadro de detalhamento de despesa de cada órgão e caso não tenha o elemento de despesa correspondente, este deverá ser criado por crédito especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.928/2025 pág. 09

§3º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - Suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - Suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§4º Fica a Câmara Municipal de Nova Andradina autorizada a realizar, por meio de Resolução, a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento do Poder Legislativo, até o mesmo limite concedido ao Poder Executivo, no caput deste artigo, da dotação inicial, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Executivo, observando as seguintes condições:

I - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais será permitida para a criação de programas, projetos, atividades ou elementos de despesa que, na execução orçamentária, se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação.

II - A Resolução que autorizar a abertura de créditos adicionais deverá ser publicada em meio oficial, contendo a justificativa para a suplementação ou criação de novos elementos de despesa e indicando as fontes de recursos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 010

III - A abertura de créditos adicionais de que trata este artigo deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo vedada a suplementação ou criação de despesas que ultrapassem os limites estabelecidos para o Poder Legislativo.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo Único. No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 011

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - A assunção de dívidas;

II - O reconhecimento de dívidas;

III - A confissão de dívidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.928/2025 pág. 012

Art. 24. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 25. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS, de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses ao Poder Legislativo Municipal serão efetuados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecadada no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, §2º da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 2º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, mediante decreto do Poder Executivo, por meio de suplementação ou anulação de dotações, desde que respeitado o limite estabelecido pela Constituição Federal e observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos das Emendas nº. 29 e 36 à Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 15 de setembro de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 013

§1º As emendas parlamentares impositivas no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

§2º O valor de todas as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatórias não podem ultrapassar o limite estabelecido na Emenda nº. 29 e 36 à Lei Orgânica do Município, devendo a metade do valor previsto ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, ficando o Poder Executivo obrigado a notificar o autor da emenda parlamentar impositiva a alterar a sua destinação, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento de ordem técnica ou qualquer outro que a obstaculize por ocasião de sua execução.

§3º As programações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, quando deverão ser informadas as razões de não execução à Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De prestação de serviços;

III - Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - De convênios formulados com órgãos governamentais;

V – De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - De recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII - Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 014

VIII - Das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - Das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 29 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 015

caso que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§3ª Fica autorizada a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 30. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 016

assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

§ 7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – Melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 017

contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - A concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 31-A. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá contemplar a renúncia de receita decorrente da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU prevista na Lei Municipal nº 1.896, de 20 de outubro de 2025, cujo impacto está estimado em R\$ 113.524,08 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos), conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro constante do Ofício nº 024/2025.

§1º. A renúncia de receita referida no caput corresponde a 0,0297% da Receita Corrente Líquida projetada para 2026, não representando risco relevante ao equilíbrio fiscal e às metas estabelecidas nesta Lei.

§2º. A compatibilidade da renúncia de receita com as metas fiscais deverá ser demonstrada na exposição de motivos e nos demonstrativos consolidados da Lei Orçamentária Anual, atendendo ao art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º. A renúncia será incluída, de forma destacada, nos quadros de estimativa da receita e nos demonstrativos fiscais da Lei Orçamentária Anual, observada a metodologia prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 33. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 018

Art. 34. Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos, e encaminhará projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§ 6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 35. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 019

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 36. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Criação de cargo, emprego ou função;
- III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – Contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 37. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 020

quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 38. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 39. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 021

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§ 4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 42 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 43 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 022

Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 023

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - Rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - Apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - Não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - Não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 024

projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 44. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§3º Essa triade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.926/2025 pág. 025

§4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48. Na Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029, para o exercício de 2026, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Parágrafo Único. As Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal, e as Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social, deverão ser alterados em observância as metas e prioridades estabelecidas no PPA 2026/2029, quando este for aprovado, de modo a garantir a compatibilidade das respectivas metas.

Art. 49. A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme contrato de gestão.

Art. 50. Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2208
Data 11 / 12 / 25



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO I DAS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2026

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, atenderão prioritariamente a:

I – Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação para a saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, da agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I – PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e gestão, estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As diretrizes para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As diretrizes para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Promover a manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Implementar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
9. Promover e apoiar os eventos culturais típicos no município, através da realização de convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026
Funcional Programática: 01.031.0010 - Modernização Ação Legislativa
2.011 - Manutenção e enc. com Ação Legislativa Sub. Vereadores
AÇÃO
Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência.
Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade.
Organização e sistematização de seus procedimentos em relação a fiscalização orçamentária e financeira do município.
Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos.
Investir em capacitação dos vereadores do Legislativo.
2.012 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal
AÇÃO
Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara Municipal.
Investir em capacitação dos servidores do Legislativo.
Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

METAS 2026			
Funcional Programática: 04.123.0002 - Gestão Administrativa			
2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fiscalizar e Gerenciar a Arrecadação de Tributos	Fiscalização	100	Sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências. Promover o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal.
Atualização do Novo Código Tributário	Atualização	1	Constituir um novo Código Tributário Municipal, tornando um instrumento eficaz no auxílio da gerência dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Manutenção do Cadastro Imobiliário	Manutenção	1	Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais.
Administração da Dívida Ativa	Administração	1	Sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados.
Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão	Ações	1	Sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.
Gestão Financeira e Contábil das unidades orçamentárias	Unidades orçamentárias	22	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil, execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal e de todos os Fundos, Fundações e demais órgãos da administração indireta. Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle e fiscalização.
Capacitação dos servidores	Percentual	40%	Capacitação dos servidores na área financeira, administrativa, orçamentária e contábil, contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público atualizando e trazendo eficácia as suas atividades, com cursos, palestras e treinamentos.
Manutenção do SIAFIC Municipal	Contrato	1	Integração da execução orçamentária, financeira e controle da gestão dos entes consolidado.
Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal	Unidade	1	Gerenciamento e direcionamento das demandas da Ouvidoria Municipal.

Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa

2.091 – Manutenção e enc. dos Precatórios Judiciais TJMS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Precatórios/Requisição de Pequeno valor e Sentenças Judiciais	Percentual	100%	Pagamento de Precatórios de Requisições de Pequeno valor – RPV e Sentenças Judiciais.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.092 – Manutenção e enc. c/ Gestão de Recursos Humanos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Administração de Recursos Humanos	Servidores	2.276	Sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento de obrigações de encargos patronais, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos.
Previdência Complementar	Contrato	1	Implantação das ações para implementação da Previdência complementar do Município.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.094 - Manutenção e enc. c/ Contribuição PASEP

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Administração do PASEP	Percentual	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento do PASEP.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.095 - Manutenção e enc. c/ Serviços Telefonia

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Administração Serviços de Telefonia	Percentual	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento dos Serviços de Telefonia.

Funcional Programática 04.126.0002 – Gestão Administrativa

2.096 - Manutenção em Tecnologia e Suporte

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção em Tecnologia e Suporte TI	Percentual	100%	Aquisição de peças e serviços para realizar todo suporte necessário para atender a demanda do ente relacionado a tecnologia da informação.
Implantação de Sistema de Informações compartilhadas	Sistema	1	Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.
Manutenção do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA)	Serviço	1	Processo Eletrônico que contempla os procedimentos de autuação, captura despacho, tramitação, classificação temporariedade arquivamento e destinação final.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Aquisição de máquinas e equipamentos de geração, processamento, armazenamento e controle de dados

Secretarias

8

Computadores, monitores, scanners periféricos, servidores e equipamentos de tecnologia e processamento de dados.

GOVERNADORIA

METAS 2026

Funcional Programática 16.482.001 – Moradia Digna

2.070 – Manutenção e Aprimoramento da AGEHNOVA

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Construção de unidades habitacionais no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	Unidades habitacional	200	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, proporcionando à população de baixa renda e/ou em condições de vulnerabilidade social o acesso à moradias dignas e em condições da habitualidade melhorando sua qualidade de vida.
Construção, reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	Casas	8	Viabilizar junto ao governo do Estado, parceria para a construção/reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.
Construção de unidades habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde	Unidade	38	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde.
Aquisição de área para fins públicos	Imóvel	1	Aquisição de áreas para construção de casas populares para atender famílias em vulnerabilidade.

Funcional Programática 02.061.0002 – Gestão Administrativa

2.098 – Manutenção e enc. c/ Assessoria Jurídica Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.099 – Manutenção e enc. c/ Gabinete Prefeito

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

Funcional Programática 04.131.0002 – Gestão Administrativa

2.100 – Manutenção e enc. c/ Comunicação Institucional

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal.

CONTROLADORIA

METAS 2026			
Programa 04.124.0002 – Gestão Administrativa			
2.105 – Manutenção e enc. c/ Controladoria			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção da Controladoria Municipal	Percentual	100%	Manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria.
Manutenção das atividades da Ouvidoria e SIC	Manutenção	1	Promover a Transparência, Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA CASA VERDE – NOVA ANDRADINA

METAS 2026			
Programa 15.451.003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local			
2.293 – Gestão do Fundo Desenvolvimento de Nova Casa Verde			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Gestão e manutenção do Fundo Desenvolvimento de Nova Casa Verde conforme Lei Complementar nº 223, de 04 de junho de 2018.	Percentual	100%	Aquisição de mobiliários e equipamentos para unidade de ensino infantil do Distrito de Nova Casa Verde

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

METAS 2026			
Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa			
2.111 – Manutenção Do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FEPMG			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção das atividades e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal - FPMG	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

METAS 2026			
Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa			
2.101 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Formação e desenvolvimento de gestores públicos através de capacitações em palestras, workshops, reuniões, treinamentos, entre outros.	Porcentual	5%	Profissionalizar a gestão pública municipal buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, respondendo às demandas atuais e futuras.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Alienação de terrenos públicos	Terreno	5	Aquisição de áreas para fins comerciais por meio de processo licitatório mediante a Lei nº 14.133/2021.
Aquisição de Veículo	Veículo	1	Aquisição de um veículo para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, com deslocamento de colaboradores dentro do município e demais localidades que se fizerem necessárias.
Regularização, implantação e execução do Setor de Convênios	Convênio	5	Firmar convênios e termo de parcerias nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e ademais, firmado pelo município com a União, Estado e outros órgãos públicos em apoio aos órgãos executores.
Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração	Manutenção	1	Manutenção do funcionamento da Secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta.
Locação de imóveis	Unidade	1	Locação de espaço físico a fim de estruturar a secretaria e sua demanda.
Pagamento de Folha de pessoal e encargos	Folha	100	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.
Estudo para implantação Plano de Saúde para Servidores	Estudo	1	Planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo e redução dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e do PREVINA (Plano de Previdência dos Servidores Municipais). A viabilidade econômica financeira não poderá onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômica financeira
Concurso	Edital	1	Concurso público para atender a Prefeitura de Nova Andradina

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa

2.102 - Manutenção e Encargos com Paço Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Sistema de digitalização dos processos	Unidade	1	Organizar e sistematizar a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporando recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Manutenção encargos com Paço Municipal.	Percentual	100%	Manutenção de insumos necessários para manutenção dos bens móveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Mattos Lima e Conservação do espelho d'água da Praça Antônio Joaquim de Moura Andrade "Praça Brasil". Reforma do Paço Municipal com reparos, adequações, pintura, parte elétrica e estrutural se necessários.
Administração de Material e do Imobilizado	Manutenção	100	Sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais. Sediar as ações e despesas correspondentes à gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física.
Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis e Bens de Infraestrutura	Serviço	1	Planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis

Funcional Programática 15.452.0002 – Gestão Administrativa

2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma do Cemitério Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Administração, Manutenção, Construção, Reforma e expansão do Cemitério Municipal	Percentual	100%	Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Bárbara com cadastro, controle; projeto para a reforma e ampliação da área destinada a administração, almoxarifado e depósito e dos sanitários existentes.
Estudo para viabilidade de implantação do Cemitério de Nova Casa Verde	Serviço	1	Regularização, administração e manutenção do cemitério de Nova Casa Verde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

METAS 2026

Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Percentual	100%	Proventos
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção	Unidade	13	Máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria.	Materiais	100	Materiais expediente e serviços necessários para o bom funcionamento desta secretaria.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Combustíveis	100	Manter pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	Toneladas	9.500	Coleta de lixo urbano.
Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios	Quilômetros	250.000	Redução da propagação de pragas, como ratos, cobras, mosquitos e afins.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	Quilômetros Quadrados	8.500	Limpeza Urbana - Varrição Manual
Coordenação das atividades de limpeza urbana	Metros Quadrados	1.800.000	Limpeza Urbana - Roçada mecanizada e manual

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.019 Recuperação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola	Metros Quadrados	6.000	Melhoria da malha viária e redução de índice de acidentes.
Aquisição de materiais e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais.	Quilômetros	5.500	Estradas recuperadas e transitáveis para a população.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Percentual	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
Monitoramento de vias públicas.	Metros	1.000	Aumentar a segurança nas vias públicas proporcionando a maior agilidade no mapeamento danos causados por chuvas, depredações e correlatos.

Funcional Programática 26.782.0015 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local

2.017- Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	Quilômetros	50	Implantação, manutenção da sinalização Horizontal e Vertical e Indicativa; reordenação, Manutenção e adequação viária quando se fizer necessário.
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	Servidores	7	Uniformização dos agentes de trânsito
Campanhas educativas de conscientização de Trânsito	Campanhas	5	Conscientização da população quanto aos perigos do trânsito e a maneira de melhorá-lo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	Atividades	5	Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana
Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária e outros meios de fiscalização	Metros	50.000	Melhoria no deslocamento pelas vias do município.
Estudo e projeto para a terceirização do Transporte urbano para atender a população	Unidade	1	Transporte urbano
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades do Departamento de trânsito	Percentual	100%	Materiais de expediente e serviços necessários para o bom funcionamento do departamento.

Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.021 - Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para a manutenção da rede de iluminação pública.	Unidade	5.000	Boa iluminação nos logradouros públicos.
Expansão da rede de iluminação pública	Metros	2.000	Atingir localidades ainda não cobertas pela iluminação pública atual

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.018 - Manutenção, consertos e reparação da frota de veículos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Unidade	1.500	Veículos, máquinas e equipamentos em condição de uso para atendimento das necessidades da população.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Percentual	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.ZZZZ – Construção, manutenção e conservação prédios públicos (Nova Ação)

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para manutenção dos prédios públicos.	Percentual	100%	Manter pleno funcionamento e manutenidos os prédios públicos pertencentes a esta prefeitura.

Funcional Programática XXXXXX – Programa Municipal pela Primeira Infância (PMPI)

2.ZZZZ – A criança e a Cidade (Nova Ação)

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Revitalização de espaços públicos – PMPI	Unidade	5	Criar espaços públicos que promovam a inclusão social, a saúde e o bem-estar das crianças, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. A revitalização contribuirá para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento da coesão comunitária e a promoção de uma cidade mais justa e inclusiva para todos.
Conscientização sobre segurança no trânsito – PMPI	Campanhas	10	Promover um ambiente mais seguro para nossas crianças e garantir que todos os cidadãos possam transitar de maneira responsável e consciente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

METAS 2026			
Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local			
2.006 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Percentual	100%	Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações trabalhistas
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Maquinário	2	Aquisição e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria	Materiais	1	Manutenção do funcionamento da secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta tais como salários, encargos, benefícios, diárias, capacitação de servidores, prestação de serviço, aquisição de material de consumo.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local			
2.001– Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e calçamento de vias			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pavimentação Asfáltica de vias em Bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde.	Bairros	5	02 Pavimentação em bairros do Município, 01 Distrito de Nova Casa Verde e 01 Distrito Industrial.
Execução de Drenagem	Serviços	2	Drenagem em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde.
Execução de Recapeamento e Calçamento	Unidade	2	Processos de recapeamento de vias divididos em bairros do Município.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local			
2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso público			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de terrenos para fins de uso público	Unidade	1	Aquisição de terrenos para fins de uso público

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local			
2.005 – Reforma, Ampliação e Edificações de Prédios Públicos			



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Edificação de prédios públicos	Edificação	1	Construção de prédios públicos
Reforma e ampliação de prédios públicos	Prédio	2	Reforma e ampliação de prédios públicos
Manutenção de prédios públicos	Unidade	2	Manutenção de prédios públicos

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.009 – Construção e melhoria de Parques, Praças, Canteiros e Vias Públicas

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas do Município e Distrito de Nova Casa Verde.	Serviço	2	Execução de serviços e aquisição de materiais para revitalização de praças, parques, canteiros e vias públicas.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

1.005 – Construção de pista de caminhada, cicloviás e ciclo faixa

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Melhoria, ampliação, construção de pista de caminhada, cicloviás e ciclofaixas em vias públicas.	Unidade	1	Ampliação, construção de pista de caminhada, cicloviás, e ciclofaixas em vias públicas.

Funcional Programática 18.543.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.004 – Recuperação de Erosão

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Execução de Recuperação de Erosão	Unidade	2	Recuperação de áreas com erosão em bairros do Município.

Funcional Programática 26.781.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.007 – Implantação e encargos com Aeroporto Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e melhorias com o Aeroporto Municipal.	Unidade	1	Manutenção e melhorias com Aeroporto Municipal.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

00000 – Construção, Manutenção e melhorias em pontes.

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Construção, Manutenção e melhorias em pontes.	Unidade	1	Construção, Manutenção e melhorias em pontes.

FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE NOVA ANDRADINA

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento local

2.010 – Operacionalização do Fundo de Urbanização

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Operacionalização do Fundo de Urbanização. Melhorar as condições de Infraestrutura para um melhor desenvolvimento no município.

Unidade

1

Aquisição de equipamentos, para atender equipe de engenharia, como GPS, RTK, trena a laser, Drone e veículo para a fiscalização de obras públicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

METAS 2026			
Funcional Programática 18.122.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável			
2.069 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.	Itens	100	Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar.
Manutenção de máquinas destinadas aos serviços nas áreas rurais.	Frota	1	Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação; manutenção de patrulha mecanizada;
Aquisição de combustível de Máquinas e Equipamentos Destinadas Aos Serviços Nas Áreas Rurais	Combustível	100	Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação.
Manutenção da Frota da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.	Veículos	10	Manutenção dos veículos para melhoria nos atendimentos externos realizados pela secretaria.
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	Folders	90.000	Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e munícipes
Manutenção do Viveiro Florestal Municipal	Insumos	6	Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.
Elaboração de Projeto para implantação de Parque Natural Municipal em área verde do Viveiro Municipal	Cercas	2	Construção de trilhas e revitalização das cercas do entorno da área verde do Viveiro e sinalização adequada para viabilizar a realização de educação ambiental e outros projetos ambientais na área.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Apoio a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Limpa	Núcleo	1	Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações na destinação e tratamento de resíduos de várias naturezas, tais como doméstico, de saúde, pneus, eletrônicos e outros.
Apoio aos catadores da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis contratada pela Prefeitura Municipal	Catadores	240	Apoio à Associação de Catadores com a finalidade de cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010) na forma de remuneração individual dos associados e/ou colaboração mensal com cestas básicas e o possível subsídio de frete;

Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

2.119 - Fomento ao Comércio

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Desenvolvimento Econômico e Humano	Pessoas	1.000	Promover parcerias com o Sistema “S” (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, publico em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município.
Polo de desenvolvimento Distrito Industrial	Empresas	50	Incentivos Fiscais e Doação de Área Para instalações de empresas no Distrito Industrial.
Eventos, Congressos, Seminários	Unidades	3	Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.
Manutenção da Sala do Empreendedor	Atendimentos	3.000	Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas.
Termo de Fomento com ACINA.	Termo	1	Divulgar e promover a parceria entre Prefeitura e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina (ACINA) para a realização da decoração natalina da cidade, incentivando o espírito festivo, o comércio local e o engajamento da comunidade.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Programa Cidade Empreendedora – SEBRAE-MS	Programa	1	Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora Excelência, com o objetivo de identificar e organizar os ativos e as demandas locais, articulando e mobilizando lideranças em prol de uma governança ativa e coesa nos territórios e nos municípios, implementando estratégias de desenvolvimento focadas nas suas vocações e potencialidades, estimulando, assim, a melhoria contínua do ambiente de negócios e a ampliação da participação dos Pequenos Negócios nas economias portadoras de futuro
Termo de cooperação técnica, parcerias.	Parcerias	8	Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos, privados e OSCs.
Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE	Ações	9	Executar as ações do Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE, no qual tem ações de desenvolvimento da região do vale do Ivinhema e Conesul para o desenvolvimento humano, econômico, ambiental e inovação da região que será trabalhada em parceria com 12 municípios.
Padronização da feira-livre	Equipamentos	100	Proporcionar aos feirantes barracas e uniformes para que eles possam exercer suas atividades de forma padronizada e mais segura.
Criação da Feira Gastronômica	Expositores	50	Fomento ao comércio através da feira gastronômica a ser realizada 1 final de semana por mês nas praças da cidade.

Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

1.003 - Termo de cooperação técnica, parcerias

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Parcerias e Convênios FINOVA	Parcerias	4	Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.
Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina	Manutenção	1	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal.
IGB – Instituto Gestão Brasil	Sistema	1	Acordo de Cooperação para a implementação do sistema digital do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal;
AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos	Convênio	1	Convênio com a agência reguladora para a manutenção e fiscalização da aplicação da legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Sala	2	Acordo de Cooperação Técnica para atendimentos das demandas da agricultura familiar com implantação da sala da cidadania e núcleo municipal de regularização fundiária.
AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	Acordo	1	Acordo de Cooperação Técnica
PMMS/PMA – Polícia Militar Ambiental	Tratado	1	Convênio com a Polícia Militar Ambiental para auxílio na fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras de impacto local, entre outros
OSC – Organização de Sociedade Civil	Termo	1	Termo de Fomento para atendimento às solicitações da Câmara Municipal para destinação de recursos via emenda impositiva
SEMADESC – Programa PROSOLO- Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solo e Água	Plano	2	Acordo de cooperação por intermédio da SEMADESC (Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para formalização de compromisso, realização de ações nas áreas de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Inovação, Meio Ambiente e Turismo, Comércio e Indústria e Serviços.

Função Programática 22.661.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

2.067 – Desenvolvimento da Indústria

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial e ou Criação do Distrito Industrial de Nova Casa Verde.	Metros Quadrados	100.000	Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimentos geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina.
Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial	Percentual	100%	Este projeto tem por finalidade realizar melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras.

Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental

2.065 – Gestão de Resíduos Sólidos do Município

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	Empresa	3	Contratação de empresa especializada para administração local; serviços de operação do aterro sanitário municipal; coleta seletiva; educação ambiental; e manutenção da área do PRADE-RS no município de Nova Andradina – MS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Monitoramento e manutenção do PRADE-RS	Contratos	50	Contratação de empresa especializada em monitoramento ambiental para apresentar relatórios de monitoramento do percolado, a serem entregues semestralmente ao IMASUL; bem como para produção de relatórios mensais, trimestrais e semestrais à SEMDI para atendimento à AA nº 13/2019, referente aos solos e erosões, monitoramento geotécnico da estabilidade do maciço, monitoramento das emissões atmosféricas, controle de fauna, monitoramento do crescimento e controle da cobertura vegetal e sistema de sinalização e isolamento da área.
--	-----------	----	---

Função Programática 23.695.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

2.068 - Fomento ao Turismo Local

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Material, Propaganda, divulgação, marketing.	Unidade	1.000	Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e FUNDTUR.
Fomento ao Comércio Local - Eventos, Congressos, Seminários.	Eventos	5	Esta ação tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.
Plano Municipal de Turismo	Ações	10	Executar as ações do Plano Municipal de Turismo elaborado pelo COMTUR, que está vinculado diretamente a intenção de fomentar a atividade turística em Nova Andradina e região. Busca-se, por meio desse, a construção, reflexões e diálogos com os mais diferentes setores, a fim de demonstrar o desejo de alavancar e subsidiar a atividade, fomentando os aspectos humano, econômico e ambiental.
Construção de rampa náutica	Obra	1	Programa tem a finalidade de contratação de empresa especializada para construção da rampa náutica que serve de embarque e desembarque de forma segura e prática para pequenas embarcações.
Del Turismo – SENAC-MS	Programa	1	Objetivo é desenvolver o turismo local a partir de uma estratégia sustentável e de longo prazo, que fortaleça a economia e melhore a qualidade de vida.
Manutenção da Instancia de Governança Regional Vale das Águas (IGR – Vale das Águas)	Projetos	12	Fomentar o turismo local e regional através de projetos, ações, eventos pela IGR para os Municípios que integra a região do Vale das Águas.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município			
2.066 – Manutenção e encargos com agropecuária			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Unidade	1	Material gráfico, disponibilizar sala para reunião, manutenção com os conselheiros, realizar o pagamento de participações e outro tipo de ajuda de custo com os conselheiros.
Apoio aos pequenos produtores rurais através da comercialização da produção agropecuária no Mercado do produtor, feira do produtor e agroindústria	Apoio	1	Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização da Agricultura e a feira do produtor e incentivo para a implantação de agroindústria
Apoio a diversificação na propriedade rural	Atividades	2.000	Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária.
Capacitação de produtores rurais	Cursos	100	Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação.
Manutenção do setor agropecuário	Manutenção	3	Manutenção do departamento para a realização dos serviços internos.
Fomento no setor agropecuário	Assistência	2.000	Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação, qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas, capineiras, calcário, equipamentos para apicultura; transporte de insumos e promoção de ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro; apoio ao setor de horticultura, agroindústria e todas ações pertinentes a agricultura e pecuária.
Manutenção da sala da cidadania e Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.	Percentual	100%	Atendimento as demandas dos projetos de assentamentos rurais, combustível para deslocamento nas vistorias ocupacionais; encargos com equipamentos e corpo técnico. Manutenção do núcleo municipal de regularização fundiária para atender os beneficiários da reforma agrária e regularização fundiária.
Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal	Ações	60	Apoio a agroindústria que produzem produtos de origem animal a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle da qualidade do serviço de inspeção local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializam produtos de origem animal.
Implantação de projetos de melhoria de estradas vicinais rurais	Projeto	1	Apoio na manutenção de estradas vicinais com projetos de cascalhamento, caixas secas, camaleões, aterramento, entre outros.

Função Programática 18.542.011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

2.290 – Recuperação de Áreas Degradadas

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Recuperação de áreas degradadas	Planos	3	Elaboração e execução de planos de recuperação de áreas degradadas em geral.
Elaboração e Execução de Projeto de Recuperação e Proteção de 20 nascentes no município	Termo	1	Termo de cooperação para elaboração e execução de projeto para recuperação e preservação de nascentes no município de Nova Andradina, no cumprimento de Convênio com a Itaipu Binacional, Programa Mais que Energia
Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis	Projetos	10	Recuperação de áreas degradadas e implantação de micro bacias.

PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA – PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)

00000–A Criança, a Educação Ambiental e a Sustentabilidade Urbana

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Implantar hortas escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino.	Escolas	10	Promover a educação ambiental e alimentar com foco em sustentabilidade.
Implantar sistema de coleta seletiva nas escolas e espaços públicos infantis.	Unidades	20	Sensibilizar as crianças sobre a importância da separação correta dos resíduos.
Criar trilhas ecológicas monitoradas para fins educativos.	Trilhas	1	Oferecer vivências práticas e educativas de contato com a natureza.
Desenvolver projetos de arborização e paisagismo em escolas e espaços de convivência infantil.	Locais	10	Envolver as crianças em ações de plantio e cuidado com o ambiente escolar.
Promover oficinas de brinquedos ecológicos com materiais recicláveis.	Oficinas	12	Estimular a criatividade e o pensamento sustentável desde a infância.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para ações de educação ambiental voltadas ao público infantil.	Parcerias	5	Fortalecer projetos e eventos de sensibilização ambiental.
Promover cursos de capacitação para profissionais da educação sobre sustentabilidade e meio ambiente.	Cursos	4	Ampliar o conhecimento dos profissionais que atuam com crianças pequenas.
Implantar viveiros pedagógicos nas escolas para cultivo de plantas nativas e medicinais.	Viveiros	5	Integrar práticas de cuidado ambiental ao currículo escolar.
Criar parques ecológicos e educativos em espaços públicos urbanos.	Parques	1	Disponibilizar áreas verdes planejadas para lazer, educação ambiental e convivência familiar.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026

Programa 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

2.107 - Gestão do Fundo Mun. Desenvolvimento de Nova Andradina

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Manutenção e desenvolvimento das atividades do Fundo.

Percentual

100%

Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento, suportando as despesas necessárias para tal.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

METAS 2026

Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental

2.110 - Gestão do Fundo do Meio Ambiente

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Despesa	1	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do FMMA, suportando as despesas necessárias para tal. Aplicar os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental conforme estabelecido na Lei Municipal nº 705/2008.
Educação ambiental	Contratação	1	Esta atividade será proposta para os conselheiros a fim de solicitar aprovação para a destinação dos recursos do FMMA para as atividades de educação ambiental, sendo tanto na contratação de empresas especializadas para tal, quanto na aquisição de insumos e material permanente para o uso de ações da secretaria
Apoio ao licenciamento ambiental e à fiscalização ambiental	Ação	1	Atividade destinada a permitir a contratação de empresas especializadas em softwares e plataformas de apoio ao licenciamento e à fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras de impacto local especificadas em Termo de Cooperação celebrado com o IMASUL; destinada também a permitir a aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais permanentes para a atividade de fiscalização ambiental, como veículos, drones, GPS's, aquisição de licenças ou de softwares de sensoriamento remoto, entre outros; destinada também ao atendimento do Convênio celebrado com a Polícia Militar Ambiental, que prevê a aquisição de equipamentos de fiscalização com porcentagem do total arrecadado em suas ações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

FINOVA

METAS 2026			
Função Programática 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável			
2.108 - Gestão do FINOVA			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e desenvolvimento da FINOVA aportando as despesas necessárias para manutenção da fundação. Oferecimento de bolsas para acadêmicos de nível superior ou mestrado que desejem fazer pesquisas de inovação. Visitas técnicas para os funcionários dos cargos da diretoria em fundações e centro de inovação como forma de obter conhecimento para implantar melhorias na Finova. Promover parcerias com o SEBRAE, Fundações, Centros de Inovação e empresas atuantes na área para oferecimento de cursos e capacitações para os membros da diretoria e conselhos da Finova. Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.	Ação	50	Bolsas de pesquisa, visitas técnicas, capacitações, cursos, palestras, parcerias e convênios.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS 2026			
Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
Gestão da Secretaria de Assistência Social (NOVA)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	Pessoas	138	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria e equipamentos.
Aquisição de combustível, manutenção da frota e pagamento de pedágio	Frota	1	Atender a demanda da frota de veículos da secretaria, equipe técnica em capacitações, ações, reuniões, encontros.
Aquisição de Veículo Oficial de pequeno ou grande porte.	Veículo	1	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos e pela equipe técnica vinculados à esta Secretaria.
Transferência de auxílio através de pecúnia	Auxílio	300	Garantir o auxílio à famílias que se encontram em situação vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.
Repasse a OSC's	Osc's	8	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Material de expediente, consumo e permanente	Percentual	60%	Estruturação da Secretaria, atividade de campanhas como divulgação em rádio, jornais, panfletos, outdoors, camisetas, faixas, publicidade, crachás, etiquetas, pastas, ações e eventos voltados a datas comemorativas: carnaval, páscoa, dia das mulheres, dia das mães, festa junina, dia dos avós, dia dos pais, 7 de Setembro, Dia das Crianças, Natal, conferências, palestras e oficinas afim de atender os usuários dos serviços na modalidade de fortalecimento de vínculos com propostas lúdicas e fortalecer o convívio social e familiar.
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	Contratos	16	Manutenção e estruturação da secretaria
Benefícios Eventuais como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, passagem, auxílio natalidade e material de construção	Benefícios	3.000	Repassados à pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Manutenção Predial das unidades da Secretaria	Prédios	12	Manter ou aumentar as unidades e serviços desta secretaria ofertando espaço físico adequado aos servidores e usuários.
Aquisição de kits alimentares nutricional(Sacola Verde) através do PAA	Kits	300	Aquisição através do Programa de aquisição de alimentos com fornecedores de cooperativas e empresas locais para manter os serviços e programas ligados a esta Secretaria.
Aquisição de passagem aérea	Passagem	8	Aquisição de passagem aérea a fim de atender usuários e equipe técnica por determinação judicial e/ou casos de extremo risco pessoal.
Pagamento de diárias	Diária	500	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos servidores.
Locação de imóvel	Imóvel	8	Locação de imóvel para os serviços, programas e projetos vinculados a Secretaria que não possuem prédio próprio.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.050 – Manutenção e enc. c/ Conselho Mun. Assistência			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato para material de consumo, expediente e material permanente.	Materiais	180	Fornecer infraestrutura necessária para a manutenção do conselho, como também aporte para reuniões, visitas e monitoramento.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato	4	Fornecer serviço pessoa física/jurídica as ações executadas como: capacitações, palestras, conferências e afins.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Pagamento de diárias	Diária	50	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.
----------------------	--------	----	--

Funcional Programática 08.243.0009- Assistência Social Geral			
2.041 - Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Folha de pagamento	Conselheiro	5	Pagamento de Rh e indenização aos servidores relacionados à este conselho
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	Contrato/Ata	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho
Aquisição de equipamentos, material de consumo e material permanente.	Materiais	200	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.044 - Manutenção e enc. e/ Políticas Públicas da Mulher			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Conferência da Mulher com participação do governo e sociedade civil.	Conferência	1	Manutenção com despesas de conferências e palestras
Projeto Feira Mulheres de Atitude	Feira	12	Realização da feira em Nova Andradina e Nova Casa Verde
Despesas com mulher vítima de violência.	Pessoas	50	Pagamento de hospedagem, alimentação, passagens terrestre ou aérea e ao qual se ver necessário, para a proteção e segurança da mulher exposta à violência.
Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, panfletos, abordagem, alimentação e brindes.	Materiais	100	Afim de atender a agenda da Mulher como: Outubro Rosa, Dia Internacional da Mulher e da Luta pela Saúde da Mulher, Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, Dia Nacional de Redução da Morte Materna, da Consciência Negra, Agosto Lilás, projeto Maria Bonita, Campanha 16 dias de Ativismo, Campanha Maria da Penha vai à Escola e Projeto Mãos Empenhadas com campanhas de prevenção, palestras, atividades culturais e abordagem.
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	Contratos	4	Melhorar continuamente as ações executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, higiene, coffe break, material consumo, permanente e expediente.	Contratações	7	Manutenção dos serviços vinculados a Política Pública da Mulher e CRAM.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral
2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	Pessoas	12	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria e equipamentos.
Aquisição através de ata ou contrato de gênero alimentícios, material de consumo, expediente e permanente.	Contratações	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiros	Contrato	5	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato/Ata	10	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	Veículo	2	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Devolução de saldos	Devolução	2	Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado.
Pagamento de gratificação	Gratificação	6	Gratificação à servidores que atuam na área da Gestão da Proteção Social Básica

Funcional Programática 08.244.0009 - Assistência Social Geral

2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	Pessoas	6	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria e equipamentos.
Aquisição através de ata ou contrato de gênero alimentícios, material de consumo expediente e permanente.	contratações	7	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiros	Pessoas	6	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato/Ata	6	Melhorar continuamente as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Ações, campanhas, reuniões, palestras, conferências, encontros, capacitações.	Ações	10	Fortalecer as ações relacionadas à proteção social especial de alta complexidade com base na tipificação nacional de serviços sócio assistenciais do SUAS, ofertando proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e família em situação de ameaça ou violação de direitos.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	Veículo	2	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Devolução de saldos	Devolução	1	Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado.
Pagamento de gratificação	Gratificação	6	Gratificação à servidores que atuam na área da Gestão da Proteção Social Especial

Funcional Programática 08.244.0009 - Assistência Social Geral

2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS-IGDBF

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo expediente e permanente.	Contratação	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de pessoa física e jurídica	Contrato/Ata	3	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação por processo seletivo	Processo Seletivo	2	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	Veículo	1	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Pagamento de proventos, indenização e gratificação.	Gratificação	10	Pagamento de Rh e indenização aos servidores, gratificação à servidores que atuam na Gestão do Bolsa Família

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de consumo, expediente e permanente.	Contratação	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiro	Pessoa	4	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato/Ata	6	Melhorar as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Pagamento de gratificação	Gratificação	5	Gratificação à servidores que atuam na área da Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Aquisição de Veículo Oficial de grande porte.	Veículo	1	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos nos Projetos Sociais

2.040 - Manutenção e Encargos Conviver

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de expediente, bens de distribuição e material permanente.	Contratação	4	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social
Contratação de pessoa física e jurídica	Contrato/Ata	4	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social afim de contratar empresas de buffet e alimentação, transporte rodoviário e aéreo, entre outros.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.045 - Manutenção e Encargos Projetos Sociais

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de expediente, uniformes, bens de distribuição e permanente.	Contratação	5	Atender as necessidades dos projetos vinculados à crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social.
Contratação de pessoa física e jurídica	Contrato/Ata	4	Atender as necessidades dos projetos vinculados à crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social.
Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019.	Auxílio	200	Auxílio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas
Aquisição de Veículo Oficial de grande porte.	Veículo	1	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos nos Projetos Sociais

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.055 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FEAS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Benefícios como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, kit gestante, documentação, passagem.	Municípios	3.600	Repasse a pessoas em situação de vulnerabilidade social, previsto na Lei nº. 1.166, de 04 de dezembro de 2013.
Contratação de oficinairos	Pessoas	4	Contratação de mão de obra para os serviços, programas e projetos.
Aquisição através de ata e contrato de material de consumo, expediente e permanente.	Contratação	3	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Devolução de saldos	Devolução	1	Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.057 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FNAS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.	Osc's	2	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social especial de média e alta complexidade criança e adolescente.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.058 – Manutenção e enc. com o Programa Primeira Infância no SUAS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de Rh	Servidores	6	Pagamento de servidores
Contratação por processo seletivo	Processo Seletivo	2	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Pagamento de gratificação	Gratificação	10	Gratificação à servidores que atuam na área de Gestão da Primeira Infância do SUAS
Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de expediente, uniformes, bens de distribuição e permanente.	Contratação	5	Atender às necessidades dos projetos vinculados a crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.060 – Manutenção e enc. Com ACESUAS/PRONATEC/TRABALHO

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Contratação por processo seletivo	Processo Seletivo	2	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Aquisição de material de consumo, expediente e permanente	Materiais	12	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.291 – Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de material de consumo, expediente e permanente.	Materiais	10	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Pagamento de gratificação	Gratificação	5	Gratificação à servidores que atuam na área de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.292 – Gestão Descentralizada do SUAS - SIGTV

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de RH	Servidores	5	Pagamento de RH referenciado a equipe técnica da Política da Assistência Social.
Aquisição através de ata ou contrato de material de consumo, expediente e permanente.	Contratação	3	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Aquisição de veículo de pequeno, médio e grande porte	Veículo	1	Aquisição de veículo afim de dar suporte a secretaria e aos serviços e programas a ela ligados.
Construção, reformas e manutenção predial	Manutenção	5	Manter e/ou construir espaço físico público em bom estado e com acessibilidade.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

METAS 2026

Funcional Programática 08.243.0053- PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SAÚDE/SEMCIAS)

2.298 - ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA FMDCA

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Concessão de diárias	Diária	50	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Garantir por meio das deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescentes por meio de repasses a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem.	Osc's	4	Recurso repassado por meio de chamamento público à entidades através de termos de parceria que são inscritas no CMDCA e tem seu projeto aprovado e eleito.
Aquisição de passagens rodoviárias e aéreas	Passagem	10	Aquisição de passagens a fim de atender usuários e equipe técnica que por determinação judicial e/ou casos de extremo risco social precisam mudar de estado.
Aquisição de materiais para projetos sociais	Materiais	3	Aquisição de itens através de processo licitatório de: materiais de consumo, expediente e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

METAS 2026			
Funcional Programa 16.482.0009- Assistência Social Geral			
2.049- Manutenção e enc. do Fundo de Habitação			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Gerenciamento recursos orçamentários para os programas de adesão municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social visando o desenvolvimento urbano de interesse social a população de baixa renda.	Família	60	Benefício eventual de material de construção para atender famílias que necessitam deste benefício de material de construção afim de manter sua moradia digna.

FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

METAS 2026			
Funcional Programa 14.422.0009- Assistência Social Geral			
2.220 - Manutenção e enc. do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e cidadania			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Contratação de pessoa física e jurídica	Pessoa Física ou Jurídica	5	Execução das ações vinculadas ao fundo.
Concessão de diárias	Diária	30	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada e alimentação a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Manutenção e estruturação das ações relacionados à Promoção da Igualdade Racial e cidadania	Materiais	5	Aquisição de material de divulgação, brindes, material de expediente, de consumo e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

METAS 2026			
Funcional Programa 08.241.0009- Assistência Social Geral			

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

2.221 - Manutenção e enc. do Fundo da Pessoa Idosa

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de diárias	Diária	26	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil	Osc's	3	Repasse a entidades que promovem e prestam serviços aos que prestam serviços socioassistenciais de promoção do Direito da Pessoa Idosa.
Aquisição de passagens rodoviárias e aéreas	Passagem	10	Aquisição de passagens a fim de atender usuários e equipe técnica que por determinação judicial e/ou casos de extremo risco social precisam mudar de estado.

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

METAS 2026			
Programa 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.046 -Manutenção e enc. c/ Assistência Social Geral			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato de gênero alimentícios, material de consumo, expediente e permanente.	Contratações	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de pessoa física e jurídica	Pessoa Física ou Jurídica	5	Execução das ações vinculadas ao fundo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

METAS 2026			
Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.024 – Aquisição, ampliação, construção c/ reforma recursos FNDE			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir participação do Município no PAR – Programa de Articulação e demais programas do FNDE	Convênio	1	Viabilizar mecanismos para execução dos programas ligados ao FNDE

Funcional Programática 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas, contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Educacionais e Unidades Administrativas.	Unidades Educacionais e Administrativas (CEINFs, Escolas Municipais e Unidades Administrativas)	29	Viabilizar contratação de empresa especializada em controle de pragas e limpeza de caixa d'água, contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração
Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME	Servidores	1.127	Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME
Realizar diversos projetos educativos, visando o incentivo à leitura, escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais	Alunos	6.700	Fomentar e desenvolver projetos educativos
Garantir atendimento especializado e professores qualificados para o atendimento aos alunos com dificuldade na aprendizagem, atendimento ao Público da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino	Atendimentos	300	Garantir o funcionamento da sala de apoio educacional especializado e atendimento das salas de recurso, com profissionais especializados
Traçar metas para erradicar o analfabetismo no Município	Parceria	2	Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas
Adquirir kits de material escolar e uniforme escolar (verão e inverno), para os alunos matriculados na REME	Unidades Educacionais (CEINFs e Escolas Municipais)	21	Distribuir kits de material escolar e distribuição de uniforme escolar para os alunos da REME
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Vencimentos	1.127	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Realizar a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias, SESI – Indústria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, Centro de Treinamentos – CT, Quadra Sintética, Fundação de Cultura Nova-andradinense, Centro de Convenções, Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer	Manutenção	32	Garantir a Manutenção de todas as Unidades relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Adquirir material para manutenção das Unidades Educacionais da REME (construção, elétrico, limpeza, consumo e expediente)	Unidades	21	Assegurar a manutenção das unidades educacionais da REME

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Viabilizar o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal de Educação

Conselho

1

Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.028– Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir o funcionamento e manutenção do Clube de Robótica Sustentável nas Unidades Educacionais	Escolas	11	Viabilizar o funcionamento do curso de Robótica nas Unidades Educacionais
Assegurar aquisição de Kits de Robótica para as Unidades Educacionais	Kit	55	Viabilizar fornecimento de Kits de Robótica.
Viabilizar a manutenção e reposição de equipamentos de informática para todas as salas de Tecnologia da REME	Manutenção	11	Adquirir materiais de informática para as salas de tecnologias
Implantar Câmeras de Segurança em todas as Unidades Educacionais	Unidade educacional	21	Adquirir Câmeras de segurança.
Assegurar o funcionamento do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias	Unidade	1	Viabilizar procedimentos necessários para o funcionamento e manutenção do CIT
Garantir formação dos Professores Multiplicadores das Salas de Tecnologias	Professores	11	Viabilizar cursos de formação que potencialize as inovações tecnológicas nas Unidades Educacionais

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.023 – Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Adquirir, diversificar e manter adequadamente armazenados, gêneros alimentícios para a alimentação escolar, diversificando o cardápio para os alunos matriculados na REME	Unidades Educacionais (CEINFs e Escolas Municipais)	21	Adquirir equipamentos, tais como: geladeiras e freezers, para armazenamento da alimentação escolar, garantir alimentação escolar e viabilizar a elaboração de cardápio variado, que atenda a legislação vigente para todos alunos da REME.
Viabilizar espaço adequado com câmara fria, para recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios para as Unidades Educacionais,	Equipamento	1	Adquirir câmara fria para armazenamento adequado de gêneros perecíveis da Alimentação Escolar
Garantir aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar	Alunos	6.800	Aplicar teste de aceitação anualmente
Viabilizar formação nas unidades educacionais para merendeiras cumprindo a legislação vigente	Unidades	21	Realizar cursos e formações aos profissionais administrativos da Alimentação Escolar
Viabilizar formação nas unidades educacionais para estudantes, conscientizando sobre uma alimentação saudável.	Palestras	21	Realizar palestras e cursos para os estudantes afim de conscientizar sobre ingestão de alimentos saudáveis.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar

Materiais

21

Viabilizar procedimento para aquisição de gás liquefeito

PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA – PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)

A Criança e a Educação Infantil (NOVO)

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir as Crianças de 0 a 6 anos, uma alimentação voltada para cada faixa etária, com alimentos específicos e ricos em nutrientes, ampliando a quantidade de vezes que a criança se alimenta na Escola, contemplando o café da manhã e lanche da tarde.	Alunos	2.248	Garantir às crianças de 0 a 6 anos uma alimentação adequada para cada faixa etária, com alimentos específicos e ricos em nutrientes, ampliando a frequência das refeições na escola e incluindo o café da manhã e o lanche da tarde.
Adquirir material para manutenção dos Centros de Educação Infantil	CEINFs	10	Garantir a manutenção dos Centros de Educação Infantil do Município
Ofertar espaço adequado para recepção e permanência das crianças.	Atendimentos	2.300	Garantir oferta de vagas para crianças de 0 a 4 anos
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil	Centros de Educação Infantil	10	Garantir equipamentos para os Centros de Educação Infantil
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.	Unidade	2	Promover a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde.	Obra	1	Viabilizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde.
Fornecer formulas infantis para crianças alérgicas ou intolerantes.	Crianças	300	Atender as crianças até 06 anos com formulas infantis, com os nutrientes necessários para sua formação e nutrição.
Garantir transporte escolar, com segurança, para as crianças com deficiência ou residentes na zona rural.	Crianças com Dificil Acesso	128	Assegurar transporte escolar de qualidade e segurança aos alunos de 0 a 6 anos devidamente matriculados na REME.
Desenvolver diretrizes que regulamentam o uso de dispositivos digitais em unidades de Educação Infantil, limitando seu uso a atividades supervisionadas.	Decreto/Portaria	1	Desenvolver diretrizes que regulamentam o uso de dispositivos digitais em unidades de Educação Infantil, limitando seu uso a atividades supervisionadas.
Garantir as crianças da Educação Infantil acesso a conteúdo educativos proporcionando acessibilidade comunicacional e digital.	Ingressos	2.248	Garantir as crianças da Educação Infantil acesso a conteúdo educativos proporcionando acessibilidade comunicacional e digital.
Investir na expansão da rede física da Educação Infantil, para o acesso e atendimento das crianças de 0 a 5 anos.	CEINFs	2	Utilizando os parâmetros dos Planos Nacional e Municipal de Educação, infraestrutura e qualidade.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil	Estudantes	2.300	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil
Garantir o funcionamento de todas as Unidades de Educação Infantil, observando os padrões mínimos de infraestrutura das Escolas e CEINFs públicas e privadas.	Unidades/CEINFs	10	Garantir o funcionamento de todas as Unidades de Educação Infantil, observando os padrões mínimos de infraestrutura das Escolas e CEINFs públicas e privadas.
Assegurar a continuidade da educação integral na etapa creche, bem como implantar o ensino integral etapa pré-escola	Unidade de Ensino Integral	2	Assegurar a continuidade da educação integral na etapa creche, bem como implantar o ensino integral etapa pré-escola
Estabelecer ambientes sensoriais para a estimulação de crianças com deficiência e transtornos do espectro autista.	Locais	2	Estabelecer ambientes sensoriais para a estimulação de crianças com deficiência e transtornos do espectro autista.
Implantar a Semana Municipal do Brincar e integrando essa iniciativa a Semana Mundial do Brincar.	Semana	1	Implantar a Semana Municipal do Brincar e integrando essa iniciativa a Semana Mundial do Brincar.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.027– Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Adquirir veículos novos e seminovos para uso exclusivo do transporte escolar.	Veículos Transp. Escolar	4	Garantir a renovação da frota municipal do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos do transporte escolar	Serviço	51	Garantir a manutenção da Frota Municipal do Transporte escolar
Adquirir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar	Litro	1500	Garantir a realização das linhas próprias do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispor de veículos suficiente pra tal	Linhas	11	Garantir o atendimento de todos os alunos matriculados, da área rural
Adquirir veículos de passeio para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação	Veículos de Passeio	2	Garantir o atendimento/visitas técnicas nas Unidades Educacionais do Município
Adquirir veículos utilitários para atender demanda da Alimentação Escolar	Veículos Utilitários	2	Garantir a entrega e distribuição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar

Funcional Programática 12.365.0052 – PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)

0000 – PMPI – A Criança, a Cultura e o Esporte (NOVO)

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Desenvolver programas e políticas públicas que integrem atividades culturais e artísticas nos currículos da educação infantil, como oficinas de música, teatro, dança, artes visuais e contação de histórias	Programa	4	Promover parcerias com instituições culturais afim de integrar atividades culturais nos currículos da educação infantil
Criar Espaços Sensoriais voltados para estimulação de crianças da primeira infância.	Espaço	1	Garantir espaços sensoriais voltados para o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional.
Fomentar a criação da Semana Municipal do brincar.	Semana	1	Promover atividades lúdicas e educativas que valorizem o direito de brincar.
Oferecer oficinas esportivas para crianças da primeira infância, promovendo o desenvolvimento motor	Oficina	2	Promover a conscientização sobre a importância da atividade física na primeira infância.
Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre a importância do esporte na primeira infância.	Formação	4	Capacitar os profissionais de educação física para favorecerem o desenvolvimento motor e emocional das crianças.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.030– Rede Municipal de Educação – Ensino Fundamental

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Implantação Sistema Apostilado de Ensino aos Alunos devidamente matriculados da Rede Municipal de Ensino	Alunos	5.400	Viabilizar implantação de Sistema Apostilado na Rede Municipal de Ensino.
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.	Unidade	1	Promover a reforma da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.
Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME	Servidores	1.127	Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME

Funcional Programática 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.031– Rede Municipal de Ensino –Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Fundamental

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Ofertar transporte noturno rural para alunos do EJA	Unidades Educacionais (Escolas Municipais)	3	Garantir transporte rural no período noturno para os alunos matriculados no EJA
Ofertar de salas de acolhimento para os filhos dos alunos matriculados no EJA	Escolas	3	Garantir sala de acolhimentos com cuidador para os filhos dos alunos matriculados no EJA.
Viabilizar estudos para a criação de lei para implementar o programa pé de meia municipal para os alunos do EJA	Estudantes	230	Viabilizar a implantação do programa Pé de Meia Municipal para os alunos do EJA.

Funcional Programática 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

2.032- Apoio e Incentivo à Cultura e as Artes

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Promover eventos institucionais e temáticos do calendário cultural anual (FEJUNA, Feira Nordestina, Semana da Consciência Negra, Aniversário da Cidade, etc.)	Eventos	10	Fortalecer o calendário cultural com eventos acessíveis e representativos.
Realizar projetos de difusão cultural nos territórios (Sarau na Praça, Rota Cultural, Som da Tarde, Estação Hip-Hop, Feira Multicultural Criativa, etc.)	Projetos	5	Ampliar o acesso à cultura em comunidades periféricas e bairros
Realizar exposições no Museu Municipal de Nova Andradina	Exposições	8	Garantir a realização de Exposições e mostras culturais
Coordenar as Oficinas Culturais da FUNAC em diversas linguagens (música, dança, teatro, capoeira, artes visuais, artesanato etc)	Cursos	7	Garantir formação cultural continuada e gratuita para a população.
Fomentar a realização de atividades culturais	Convênio	3	Firmar convênios de atividades culturais.
Criar e manter núcleos artísticos (Orquestra, Coral, Grupos de Dança, Banda Escolar).	Núcleo	4	Promover o desenvolvimento de coletivos artísticos permanentes.
Lançar e executar editais de fomento à cultura local.	Editais	5	Estimular a produção cultural por meio de financiamento público.
Desenvolver ações de educação patrimonial e cultural no Museu Municipal.	Ações	5	Valorizar a memória e o patrimônio histórico da cidade.
Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais	Conselho	1	Garantir o funcionamento do Conselho.
Garantir o funcionamento do Museu Municipal	Museu	1	Implantar projeto de resgate e valorização da memória cultural e do patrimônio histórico.
Garantir o funcionamento do Centro de Eventos, bem como apoiar os eventos nele realizados.	Centro de Eventos	1	Garantir o funcionamento do Centro de Eventos.
Garantir realização de eventos populares nos bairros e praças da cidade.	Unidade	3	Garantir a disseminação da Cultura nas comunidades.
Ativar a Biblioteca Municipal como espaço de leitura, memória e formação cidadã.	Atividades	5	Transformar a biblioteca em um centro cultural dinâmico.
Firmar parcerias com iniciativas comunitárias e eventos locais por meio de Termos de Cooperação Técnica.	Parcerias	10	Fortalecer o protagonismo cultural local e descentralizar a realização de eventos.
Realizar o Concurso Cultural Escolar da Juventude	Concurso	1	Estimular a produção artística e cultural entre estudantes da rede básica de ensino.
Operacionalizar os recursos da Política Nacional Aldir Blanc	Ação	1	Executar os recursos da Política Nacional Aldir Blanc no município.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Desenvolver estudo e minuta para implantação do Fundo Municipal de Cultura	Estudo	1	Estruturar mecanismos para a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Cultura
Realizar estudos e propostas para criação do PRODA – Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural da FUNAC	Estudo	1	Instituir programa estruturado de formação e desenvolvimento artístico-cultural da FUNAC
Realizar Oficinas Culturais voltadas à primeira infância, com contratação de profissionais especializados	Oficinas	4	Oferecer atividades culturais qualificadas e adequadas ao desenvolvimento da primeira infância

Funcional Programática 27.811.0007 – Desenvolvimento da Esporte

2.033 – Apoio e incentivo ao Esporte e Lazer

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Realizar estudos para implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer	Conselho	1	Garantir a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
Garantir o funcionamento das Escolinhas Esportivas em diversas modalidades, tais como: Basquetebol, Voleibol, Atletismo, Futsal, Handebol, Futebol, Ginastica Rítmica, Badminton, Tênis, Natação e Artes Marciais e Ciclismo, Tênis de Mesa, Xadrez.	Escolinhas	17	Viabilizar Escolinhas Esportivas
Realizar os Jogos Escolares da Rede Municipal e o Jogos Escolares de Nova Andradina.	Unidade	1	Garantir a realização dos Jogos Escolares da REME
Garantir a participação de atletas de Nova Andradina, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS.	Jogos	10	Participar dos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS
Realizar eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, tais como: Campeonatos Municipais de Futebol Amador, Futebol Society, Futsal, Basquetebol, Voleibol, Vôlei de Praia, Xadrez, Tênis de Mesa Skate, Brakdance e MotoCross, Crossfit, Artes marciais, Ciclismo, Atletismo, Ranch Sorting, Malha, Futevôlei, Festivais de praia e Bairro Feliz	Eventos	30	Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos
Realizar a Corrida Pedestre e Ciclistica do Trabalhador	Corrida	1	Garantir a realização da Corrida pedestre do trabalhador
Realizar campeonatos e ações esportivas no distrito de Nova Casa Verde	Campeonato	5	Garantir realização de eventos esportivos em Nova Casa Verde

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Realizar cursos de arbitragem e capacitação aos profissionais de Educação Física da REME.	Cursos	5	Garantir a atualização de profissionais de Educação Física
Realizar os Jogos Abertos de Nova Andradina	Modalidades Esportivas	12	Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos
Estudo para criar a lei Municipal de incentivo ao Esporte Amador	Lei	1	Fomentar, apoiar e incentivar os atletas e equipes que representarão o município em eventos esportivos de alto rendimento.
Viabilizar a aquisição de Uniformes de treinos para os atletas do projeto de treinamento desportivo.	Decreto/Portaria	1	Garantir a aquisição de uniformes para os atletas que participam do programa de treinamento desportivo.
Garantir a cobertura das quadras poliesportivas das praças.	Praça	3	Melhorar as infraestruturas das praças esportivas.
Realizar estudos para criação da lei Municipal de auxílio atleta e técnico nas modalidades esportivas coletivas e individuais.	Normativa	1	Garantir o benefício financeiro à atletas e técnicos das equipes representantes do município em competições esportivas e paradesportivas oficiais no território nacional ou no exterior. O auxílio poderá ser usado para o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.025– Manutenção e enc. c/ conselho municipal de Educação			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Equipar, manter e zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Educação	Conselho	1	Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026			
Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura			
2.112 – Manutenção e Operacionalização do FMC			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas ao fomento da Cultura.	Percentual	100%	Garantir o fomento das ações culturais.

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026			
Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte			
2.113 – Manutenção e Operacionalização do FME			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas a prática esportiva.	Percentual	100%	Garantir o fomento das ações esportivas

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura

2.114 – Manutenção e enc. Com melhorias na Cultura

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a fundação Nova -andradinense de Cultura- FUNAC.	Percentual	100%	Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços

FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER

METAS 2026

Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte

2.115 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL.	Percentual	100%	Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
FUNDEB

METAS 2026			
Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.034 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 70%			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação do Ensino Fundamental	Servidores	1200	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Colaboradores	1200	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 30%			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para as Escolas Municipais	Escolas	11	Garantir aquisição de materiais e mobiliários para Escolas Municipais

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.109 – Manutenção e enc.com Transporte Escolar			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações aos Agentes de Serviços Especializados do Transporte Escolar	Servidores	47	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

Programa 12.365.0052 – PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)			
A Criança e a Ed. Infantil – FUNDEB 30% (NOVO)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.	Unidade	1	Promover a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil	CEINF	10	Garantir aquisição de materiais e mobiliários dos Centros de Educação Infantil

Programa 12.365.0052 – PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)			
A Criança e a Ed. Infantil – FUNDEB 70% (NOVO)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Servidor	200	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

Programa 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.039 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB 70%-EJA

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Servidor	30	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

Programa 12.367.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.038 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB 70%-Educação Especial

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Servidor	15	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

METAS 2026

16 - GESTÃO E PLANEJAMENTO EM SAÚDE

Funcional Programática 10.122.0016 – SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.074 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir o funcionamento eficaz e participativo do Conselho Municipal de Saúde, promovendo o controle social e a deliberação de políticas públicas de saúde.	Reuniões	12	Apoio logístico para reuniões (espaço, materiais, equipamentos); além de garantir apoio a eventos como conferências e reuniões extraordinárias.
	Percentual	100%	Pagamento de diárias para deslocamento de conselheiros em atividades intermunicipais;
	Conferência	1	Apoiar o CMS na realização da Conferência Municipal de Saúde.
	Imóvel	1	Garantir estrutura física adequada para o funcionamento do conselho.

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.078 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Executar ações administrativas, operacionais, jurídicas e técnicas que assegurem o pleno funcionamento das unidades de saúde e da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.	Servidores	100%	Garantia de pagamento de remuneração e encargos aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde.
	Processos	4	Aquisição de veículos, insumos e equipamentos permanentes essenciais às atividades da SMS.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	Percentual	100%	Acompanhar os trâmites jurídico das ações administrativas, prestação de apoio jurídico para evitar passivos, penalidades e garantir conformidade legal das ações.
	Processos	10	Condução de processos licitatórios para aquisição de bens, obras (reforma, ampliação e construção), materiais e serviços, materiais de distribuição gratuita e contratação de serviços que garantam a continuidade das atividades e atendimento à população.
	Percentual	100%	Pagamento de diárias para deslocamento dos servidores ativos em atividades intermunicipais.
	Imóveis	4	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades administrativas da secretaria municipal de saúde.
	Capacitação	4	Realização de capacitações técnicas contínuas para qualificação dos servidores.

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.083 – Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Ampliar a cobertura e a eficiência dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), assegurando sua atuação conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Portaria nº 2.437/2017 do Ministério da Saúde.	Percentual	100%	Garantir o pagamento da remuneração e incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde através dos repasses do União e Estado; fomentar e acompanhar suas atividades em consonância com as diretrizes da PNAB, mantendo os repasses do Piso da Atenção Básica (PAB) em conformidade com a legislação vigente.

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.084 – Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde/PAP

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manter e ampliar a cobertura das Unidades de Saúde da Família (USF), garantindo condições adequadas de funcionamento, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura adequada e ações de promoção e prevenção à saúde no âmbito da Atenção Primária.	Processos	10	Realização de processos licitatórios que garanta a aquisição de materiais de consumo, permanentes, insumos, Epi's, e afins, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura, para o bom desenvolver dos trabalhos.
	Unidade	12	Garantir a reforma e manutenção de unidades de atenção primária à saúde, conforme diagnóstico de necessidade.
	Percentual	100%	Garantia do pagamento de proventos e encargos dos recursos humanos necessários para a manutenção das atividades das unidades de Atenção Básica.
	Imóvel	2	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades de Atenção Primária à Saúde.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.301 – Serviços de Saúde para a Primeira Infância

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fortalecer a atenção integral à saúde de crianças, com foco na prevenção, promoção e cuidado qualificado.	Profissionais	3	Garantir profissionais capacitados para prestar atendimentos de consultas pediátricas e odontológicas à criança e consultas ginecológicas à mãe, vacinações, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento.
	Processos	3	Realizar processo licitatório que garanta a oferta de materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita (fraldas, leites, e outros).

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.XXXX – Investimentos em Atenção Primária à Saúde/PAP

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Viabilizar a ampliação dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde por meio da construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde, bem como aquisição de material permanente com apoio de emendas parlamentares e outras fontes de investimento.	Obras	3	Planejamento, construção e reforma de Unidades de Atenção Primária à Saúde com base no diagnóstico de cobertura e necessidades da população; seguindo a elaboração e execução de projetos arquitetônicos e orçamentários realizados em conjunto com a SEMINFRA; efetivando assim a gestão de emendas parlamentares e outras fontes de investimento voltadas à infraestrutura de saúde.
	Processos	5	Garantir aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente unidades de atenção primária à Saúde, seguindo os planos de trabalho apresentados no momento do pleito de recurso financeiro.

Funcional Programática 10.302.0016 – SAÚDE / ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.071 – Manutenção das Ações em Atenção Especializada/MAC

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Operacionalizar e garantir a manutenção das unidades de atenção especializada em saúde, fortalecendo a Rede de Atenção às Urgências e garantindo o acesso da população a serviços especializados e humanizados.	Projetos	2	Viabilizar, com apoio parlamentar projetos de reforma/ampliação, ou aquisição de material permanente.
	Processos	10	Realização de processos licitatórios que garanta a aquisição de materiais de consumo, permanentes, insumos, Epi's, e afins, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura, para o bom desenvolver dos trabalhos.
	Unidades	9	Garantir a reforma e manutenção física de unidades de atenção especializada, conforme diagnóstico de necessidade.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	Servidores	100%	Garantia do pagamento de proventos e encargos dos recursos humanos necessários para a manutenção das atividades das unidades de Atenção Especializada.
	Projetos	5	Estabelecimento de convênios com entidades da sociedade civil visando complementar ações e serviços de saúde e manutenção das políticas públicas ofertadas.
	Imóvel	1	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades de Atenção Especializada.
Instituir a conscientização e a assistência integral à saúde das mulheres baixa renda no Climatério e na Menopausa.	Assistir todas as mulheres baixa renda durante estes período		Mulheres Baixa Renda.

Funcional Programática 10.302.0016 – SAÚDE / ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.073 – Manutenção das Transferências à FUNSAU/MAC

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Viabilizar recursos financeiros para o fortalecimento e reestruturação do Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba e unidades associadas, garantindo a aquisição de bens, manutenção e ampliação dos serviços, além da execução de obras estratégicas.	Unidade Hospitalar	1	Realizar repasses financeiros à Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU); para aquisição de materiais de consumo, equipamentos e manutenção de serviços no Hospital Regional;
	Projetos	2	Pleitear, novos aportes de recursos para obras e/ou equipamentos. Elaborar e submeter projetos para captação de recursos estaduais e federais destinados à infraestrutura hospitalar; promovendo a modernização dos serviços prestados por meio de investimento contínuo em tecnologia, equipamentos e insumos hospitalares.

Funcional Programática 10.302.0016 – SAÚDE / ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.075 – Investimentos em Média e Alta Complexidade/MAC

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Viabilizar a ampliação dos serviços prestados na Atenção Especializada por meio da construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde, bem como aquisição de material permanente com apoio de emendas parlamentares e outras fontes de investimento.	Obras	1	Planejamento, construção e reforma de Unidades de Saúde Especializada com base no diagnóstico de cobertura e necessidades da população; seguindo a elaboração e execução de projetos arquitetônicos e orçamentários realizados em conjunto com a SEMINFRA; efetivando assim a gestão de emendas parlamentares e outras fontes de investimento voltadas à infraestrutura de saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	Processos	3	Garantir aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente unidades de saúde de atenção especializada, seguindo os planos de trabalho apresentados no momento do pleito de recurso financeiro.
	Veículos	4	Aquisição de veículos para o transporte de pacientes eletivos (ambulância tipo A, van e carro de passeio).

Funcional Programática 10.303.0016 – SAÚDE / SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

2.085 – Manutenção das Ações em Assistência Farmacêutica Básica

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir o fornecimento regular e qualificado de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica, conforme as listas RENAME e REMUNE, assegurando o atendimento humanizado à população e suporte aos profissionais de saúde.	Percentual	100%	Garantir a oferta ininterrupta de medicamentos constantes na RESME e REMUNE. Aquisição e reposição contínua de medicamentos e insumos básicos conforme RESME (Relação Estadual de Medicamentos) e REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos);
	Unidade	1	Garantir o bom funcionamento da farmácia básica, com a garantia de profissionais qualificados, em estrutura adequada para atendimento. Manutenção do prédio da Farmácia Municipal (limpeza, estrutura física, mobiliário, equipamentos).

Funcional Programática 10.304.0016 – SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.079 – Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária/VGS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fortalecer a atuação da Vigilância Sanitária Municipal, assegurando a continuidade das ações de fiscalização, controle de riscos sanitários e proteção da saúde coletiva, por meio da manutenção de estrutura, aquisição de insumos e valorização dos recursos humanos.	Servidores	100%	Garantia de pagamento de proventos aos servidores atuantes na Vigilância Sanitária, possibilitando realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, ambientes de interesse à saúde pública, conforme legislação sanitária vigente; assim promoverem de ações educativas e preventivas junto à população e estabelecimentos,
	Processos	5	Realização de processos licitatórios para compra de materiais permanentes (equipamentos, mobiliário, EPI), materiais de consumo (papelaria, material gráfico, utensílios técnicos), afim de garantir a manutenção da estrutura física e operacional necessária para o funcionamento da vigilância (veículos, mobiliário, computadores, etc.)
	Capacitação	1	Capacitação e atualização técnica da equipe quanto às normas da Anvisa, legislações municipais, estaduais e federais relacionadas à Vigilância Sanitária.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Imóvel	1	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades de Vigilância Sanitária.
--------	---	---

Funcional Programática 10.305.0016 – SAÚDE / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
2.081 – Manutenção das Ações c/ Ccz/Sac/Vig.Epidemiológica			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar a vigilância contínua de doenças e agravos, o controle de endemias e zoonoses, bem como a promoção da vacinação e da orientação à população, por meio do fortalecimento das equipes de vigilância epidemiológica, CCZ e SAE.	Percentual	100%	Garantir a operacionalização das unidades de Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atenção Especializada (SAE) e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ); com recursos humanos qualificados para as atividades de vigilância, combate às zoonoses e imunização.
	Percentual	95%	Planejar e executar ações de orientação à população quanto ao calendário vacinal, com foco na ampliação da cobertura; Atingir a meta mínima de 95% de cobertura vacinal nas campanhas prioritárias;
	Processos	4	Realização de processos licitatórios que garanta a aquisição de materiais de consumo, permanentes, insumos, Epi's, e afins, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura, para o bom desenvolver dos trabalhos.
	Campanhas	5	Realizar mutirões educativos de combate à dengue, chikungunya, zika vírus, raiva, entre outras doenças. Realizar campanhas anuais de prevenção e controle de endemias (dengue, leishmaniose, raiva, entre outras); garantindo a eficácia das ações de vigilância epidemiológica e controle vetorial previstas no plano anual de saúde.

Funcional Programática 10.306.0016 – SAÚDE / SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE			
2.077 – Manutenção c/ Serviço Social da Saúde			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fortalecer a atenção integral à saúde dos munícipes de Nova Andradina, por meio da distribuição de material de consumo para uso domiciliar, garantindo a prevenção, promoção e cuidado qualificado à saúde.	Processos	5	Garantir a oferta de materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita. Realizar processo licitatório que garanta a oferta de materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita (fraldas, leites, tiras, oxigênio e outros).

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, PREVINA, constitui-se de entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 993/2011 com a finalidade de gerir as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais estáveis ou ocupantes de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

Legislativo, consubstanciadas na gestão de benefícios previdenciários e administração dos recursos financeiros. O PREVINA tem como prioridade para o orçamento de 2026, as seguintes ações:

METAS 2026			
Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS			
2.116 – Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Salários	26	Salários e Jetons: valor da meta se refere ao quantitativo da equipe do RPPS que se compõe da seguinte forma 3 membros da equipe, 2 membros do controle interno, 5 membros no conselho deliberativo, 5 no conselho fiscal, 8 membros no comitê de investimentos e 3 membros na diretoria executiva.
Contribuições	Associações	2	ADIMP e ABIPEM: Associações aos quais o PREVINA é filiado
Obrigações Patronais	Obrigações Patronais	1	Obrigações Patronais
Diárias – Civil	Diárias	39	Diárias: Levantou se a quantidade de empenhos realizados em exercícios anteriores para que tenhamos uma referência para o exercício.
Material de Consumo	Empenhos	5	Material de Consumo: Levantou se a quantidade de empenhos realizados em exercícios anteriores para que tenhamos uma referência para o exercício.
Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com Locomoção	12	Passagens e Despesas com Locomoção
Serviços de Consultoria	Serviços de Consultoria	5	Consultoria: As consultorias em questão são, consultoria jurídica, consultoria atuarial, consultoria contábil, consultoria de investimentos e consultoria de licitação.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Prestadores de Serviço Pessoa Física	2	Fornecedor (Aluguel do Prédio Sede do PREVINA) e alguma outra eventualidade.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Prestadores de Serviço Pessoa Jurídica	12	Fornecedores
Serviços de Tecnologia e Comunicação	Sistemas de Tecnologia e Comunicação	3	Sistemas: Valor da meta se refere a quantidade de empenhos referentes a sistemas utilizados pela equipe do PREVINA.
Obrigações Tributárias e contributivas	Obrigações Tributárias e Contributivas	12	PASEP: Valor da quantidade de pagamentos a serem realizados referente ao PASEP.
Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais	5	Custas judiciais
Indenizações e Restituições	Indenizações ou Restituições	4	Indenizações e Restituições
Equipamentos e Material permanente	Contrato	1	Equipamentos e Material permanente

Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS			
2.117 - Manutenção e enc. c/ Previdência			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aposentadorias do RPPS	Aposentadorias	355	Aposentadorias: Valor da quantidade de benefícios voluntários a serem custeados, considerando a quantidade de aposentadorias em 31.12.2024 e a projeção de novas aposentadorias em 2025 (39) e 2026 (49) conforme provisão no cálculo atuarial.
Pensões do RPPS	Pensões	75	Pensões: Valor da quantidade de benefícios de pensão em 27.05.2025 (65) e a projeção de novas pensões baseadas na média pensões em 2024 (05), para 2025 (05) e 2026 (05).
Indenizações e Restituições	Indenizações	10	Indenizações e Restituições
Precatórios - Aposentadorias	Precatórios	2	Precatórios
Compensação Previdenciária	Compensação Previdenciária	12	Compensação Previdenciária: Valor da quantidade de pagamentos a serem realizados referente a compensação previdenciária ao RGPS e a outros RPPS.

Funcional Programática 99.997.0005 – Reserva de Contingência			
2.118 – Reserva de contingência RPPS			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Reserva de contingência RPPS	Reserva de Contingência RPPS Taxa de Administração	1	Referente a conta da taxa de administração
Reserva de contingência RPPS	Reserva de Contingência RPPS Benefícios	1	Referente a conta de Benefícios

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2025

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS — APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físicos — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemerita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina;
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina;
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI;
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — Consepna;
18. Clube Esportivo Nova Andradina;
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer;
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina;
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina;
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube;
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU;
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlética Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;
43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin- Fetagri-MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube;
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P.A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus;

51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;
53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV;
57. Federação de Boxe de MS;
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei;
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul;
60. Federação de Karatê Oficial de MS;
61. Federação Sul-matogrossense de Malha;
62. Federação Sul-matogrossense de Skate;
63. Federação Sul-matogrossense de Tênis;
64. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo;
65. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova;
66. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina- ACNNA;
67. Associação de Produtores de Leite- Nova Conquista;
68. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO;
69. Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva- Qualivida;
70. Associação Produtores Rurais de Leite Nova Conquista;
71. Fundação Nova-Andradinense de Cultura;
72. Federação de Clubes de Laço no Mato Grosso do Sul;
73. Federação Sul Matogrossense de Tiro Prático;
74. Federação de Esportes Eletrônicos e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;
75. Federação de Beach Tennis de Mato Grosso do Sul;
76. Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu;
77. Federação de Tênis de Mesa de Mato Grosso do Sul;
78. Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina;
79. Araras Bike Club;
80. Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS ROCK DO VALE;
81. Associação Amigos da Orquestra Acadêmica Nova Andradinense;
82. Rodrigo da Silva – ME Projeto Audio Visual Gema;
83. Associação de Ciclistas do Bike Club Marcha Pesada;
84. Team Route Bike Club;
85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul;
86. Mitra Diocesana de Navirai – CNPJ 14815628/0001-21;
87. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Luiz Claudio Josué;
88. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professora Efantina de Quadros;
89. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Mundo Encantado;
90. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Antônio Joaquim de Moura Andrade;
91. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Monteiro Lobato;
92. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Rita Ribeiro Hshinokuti;
93. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professora Marly Moretti
Hernandes;
94. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Elizabeth de Robiano;
95. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio;
96. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Pequeno Príncipe;
97. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Mundo da Criança;
98. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Pingo de Gente - Polo;
99. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor João de Lima Paes;

100. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Machado de Assis - Polo;
101. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Arco Iris - Polo;
102. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor Delmiro Salvione Bonin;
103. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Brincando de Aprender - Polo;
104. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Sonho de Criança;
105. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEI – Paulo Silveira Fattor;
106. Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Nova Andradina - MS;
107. Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Teljin de Nova Andradina – MS;
108. Mitra Diocesana;

109. Fundação Educativa de Comunicação de Nova Andradina (CNPJ nº. 47.112.601/0001-50);
110. Mitra Diocesana de Naviraí - Paróquia São José (CNPJ nº. 14.815.628/0026-08);
111. Associação das Produtoras do Assentamento Santa Olga - APROOLGA (CNPJ nº. 58.441.069/0001-30).
112. Associação Taiyo Kai De Karate (CNPJ nº 86.926.409/0001-59)
113. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61)
114. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB a100)	(a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	(b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	(c/RCL) x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	376.305.097,14	363.134.418,74	0,17	98,54	404.236.907,43	390.088.615,67	0,17	95,54	432.150.072,35	417.024.819,72	0,17	98,54
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	349.972.804,48	337.723.756,32	0,16	91,65	375.950.060,85	362.791.808,72	0,16	91,65	401.909.976,47	387.843.127,30	0,16	91,65
Receitas Primárias Correntes	343.779.033,63	331.746.767,46	0,16	90,03	369.296.548,07	356.371.168,89	0,16	90,03	394.797.028,66	380.979.132,66	0,16	90,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.847.327,99	61.612.671,51	0,03	16,72	68.586.491,68	66.185.964,47	0,03	16,72	73.322.491,81	70.756.204,59	0,03	16,72
Transferências Correntes	249.491.093,40	240.672.055,13	0,12	65,31	267.913.363,69	258.536.299,43	0,12	65,31	286.413.076,38	276.388.615,71	0,12	65,31
Demais Receitas Primárias Correntes	30.530.612,25	29.462.040,82	0,01	8,00	32.796.792,74	31.648.904,99	0,01	8,00	35.061.460,47	33.834.309,36	0,01	8,00
Receitas Primárias de Capital	6.193.770,84	5.976.988,86	0,00	1,62	6.653.512,77	6.420.639,83	0,00	1,62	7.112.947,81	6.863.994,64	0,00	1,62
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	376.305.097,14	363.134.418,74	0,17	98,54	404.236.907,43	390.088.615,67	0,17	98,54	432.150.072,35	417.024.819,72	0,17	98,54
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	382.808.951,43	369.410.638,13	0,18	100,25	411.223.520,06	396.830.696,86	0,18	100,25	439.619.120,96	424.232.451,72	0,18	100,25
Despesas Primárias Correntes	326.889.375,74	315.448.247,59	0,15	85,60	351.153.229,99	338.862.866,94	0,15	85,60	375.400.887,25	362.261.856,19	0,15	85,60
Pessoal e Encargos Sociais	158.446.229,69	152.900.611,65	0,07	41,49	170.207.138,76	164.249.888,91	0,07	41,49	181.960.197,00	175.591.590,11	0,07	41,49
Outras Despesas Correntes	168.443.146,04	162.547.635,93	0,08	44,11	180.946.091,22	174.612.978,03	0,08	44,11	193.440.690,24	186.670.266,08	0,08	44,11
Despesas Primárias de Capital	41.897.676,67	40.344.407,99	0,02	10,95	44.910.914,19	43.339.032,19	0,02	10,95	48.012.088,18	46.331.657,37	0,02	10,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.111.899,02	13.617.982,55	0,01	3,70	15.159.375,89	14.628.797,74	0,01	3,70	16.206.153,54	15.638.938,16	0,01	3,70
Receita Total(COM FONTES RPPS)	32.403.780,00	31.269.647,70	0,01	8,49	34.808.999,18	33.590.684,21	0,01	8,49	37.212.612,78	35.910.171,34	0,01	8,49
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	31.754.624,27	30.641.212,42	0,01	8,32	34.111.632,36	32.917.750,83	0,01	8,32	36.467.120,11	35.196.770,90	0,01	8,32
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	32.403.780,00	31.269.647,70	0,01	8,49	34.808.999,18	33.590.684,21	0,01	8,49	37.212.612,78	35.910.171,34	0,01	8,49
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	32.403.780,00	31.269.647,70	0,01	8,49	34.808.999,18	33.590.684,21	0,01	8,49	37.212.612,78	35.910.171,34	0,01	8,49
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V) - (I-III)	-32.836.146,95	-31.686.881,81	0,02	-8,60	-35.273.459,21	-34.038.888,14	-0,02	-8,60	-37.709.144,48	-36.389.324,43	-0,02	-8,60
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI) - (II-IV)	-33.485.302,68	-32.313.317,09	0,02	-8,77	-35.970.789,50	-34.711.821,52	-0,02	-8,77	-38.454.637,16	-37.108.724,86	-0,02	-8,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias (Ativos)(Exceto RPPS)	8.620.485,61	8.318.766,61	0,00	2,26	9.260.354,08	8.936.241,69	0,00	2,26	9.899.795,42	9.553.302,58	0,00	2,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias (Passivos)(Exceto RPPS)	418.008,76	403.378,46	0,00	0,11	449.036,09	433.319,83	0,00	0,11	480.042,70	463.241,21	0,00	0,11
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.288.875,75	18.613.765,10	0,01	5,05	13.261.686,05	12.797.527,08	0,01	3,23	11.119.896,68	10.730.700,29	0,00	2,54
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-60.641.627,28	-58.519.170,33	0,03	-15,88	-47.916.166,72	-46.239.100,88	-0,02	-11,68	-50.057.936,13	-48.305.927,67	-0,02	-11,41
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-17.491.930,28	-16.879.712,72	0,01	-4,58	-3.868.464,10	-3.733.066,89	0,00	-0,94	-4.145.237,73	-4.000.154,41	0,00	-0,95

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Parâmetros	2026	2027	2028
RCL	381.863.862,19	410.203.280,15	438.533.777,21
PIB/MS	216.607.860.000,00	232.390.410.000,00	248.172.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,79%	3,29%
IPCA/MS	3,50%	3,50%	3,50%
Crescimento Nominal	8,91%	7,42%	6,91%

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/PIB-Projecao-2022-2028.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	307.513.554,91	0,17	100,15	329.022.203,45	0,18	108,83	20.508.648,54	6,67
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	294.614.554,91	0,16	95,95	318.645.422,42	0,17	103,77	24.030.867,51	8,16
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	307.513.554,91	0,17	100,15	340.209.795,42	0,18	110,80	32.696.240,51	10,63
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	304.327.554,91	0,16	99,11	336.136.103,60	0,18	109,47	31.808.548,69	10,45
Receita Total(COM FONTES RPPS)	25.426.445,09	0,01	8,28	51.628.104,63	0,03	16,81	26.201.659,54	103,05
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.711.445,09	0,01	8,05	37.711.125,67	0,02	12,28	12.999.680,78	52,61
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	25.426.445,09	0,01	8,28	16.885.632,78	0,01	5,50	-8.540.812,31	-33,59
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	25.426.445,09	0,01	8,28	16.885.632,78	0,01	5,50	-8.540.812,31	-33,59
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-9.713.000,00	-0,01	-3,10	-17.490.681,18	-0,01	-5,70	-7.777.681,18	80,07
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-10.428.000,00	-0,01	-3,40	3.334.611,91	0,00	1,09	13.762.611,91	-131,98
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.656.283,44	0,01	6,73	18.856.813,29	0,01	6,14	-1.799.470,15	-8,71
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-64.946.767,32	-0,04	-21,15	-42.321.039,52	-0,02	-13,78	22.625.727,80	-34,84
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.298.355,66	0,00	1,40	18.320.587,76	0,01	5,97	14.021.232,10	326,12

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												RS 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	278.654.193,06	307.513.554,91	10,36%	348.390.000,00	13,29%	378.305.097,14	8,01%	404.238.907,43	7,42%	432.150.072,25	6,91%		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	273.840.193,06	294.614.554,91	7,59%	324.011.091,74	9,98%	349.972.804,48	8,01%	375.950.000,85	7,42%	401.909.976,47	6,91%		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	278.654.193,06	307.513.554,91	10,36%	348.390.000,00	13,29%	378.305.097,14	8,01%	404.238.907,43	7,42%	432.150.072,25	6,91%		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	276.318.193,06	304.327.554,91	10,14%	354.211.384,81	10,46%	362.808.951,43	8,01%	411.223.520,00	7,42%	439.619.120,50	6,91%		
Receita Total(COM FONTES RPPS)	20.790.606,94	25.426.445,09	22,30%	30.000.000,00	17,99%	32.403.780,00	8,01%	34.008.999,16	7,42%	37.212.612,70	6,91%		
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	20.275.706,94	24.711.445,09	21,88%	29.399.000,00	18,97%	31.754.624,27	8,01%	34.111.658,09	7,42%	36.467.120,11	6,91%		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	20.790.606,94	25.426.445,09	22,30%	30.000.000,00	17,99%	32.403.780,00	8,01%	34.008.999,16	7,42%	37.212.612,70	6,91%		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	20.790.606,94	25.426.445,09	22,30%	30.000.000,00	17,99%	32.403.780,00	8,01%	34.008.999,16	7,42%	37.212.612,70	6,91%		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.478.000,00	-9.713.000,00	291,97%	-30.400.293,07	212,09%	-32.836.140,95	8,01%	-35.273.459,21	7,42%	-37.709.144,48	6,91%		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-2.993.100,00	-10.428.000,00	248,40%	-31.001.293,07	197,29%	-33.485.302,68	8,01%	-35.970.709,50	7,42%	-38.454.637,16	6,91%		
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.289.875,75	20.650.289,44	7,09%	17.130.149,19	-17,07%	15.265.134,40	-10,89%	13.261.606,09	-13,12%	11.119.696,60	-16,15%		
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	60.641.627,28	64.940.767,32	7,10%	44.047.703,62	-32,18%	45.912.718,41	4,23%	47.916.166,72	4,36%	50.057.956,13	4,47%		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-17.491.930,28	4.299.355,66	-124,56%	20.899.063,70	369,10%	-3.591.678,89	-117,19%	-3.868.483,10	7,71%	-4.145.237,73	7,15%		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	281.528.016,78	318.278.529,33	9,18%	348.390.000,00	9,46%	363.134.418,74	4,23%	390.088.615,67	7,42%	417.024.816,72	6,91%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	266.491.609,00	304.526.064,33	6,43%	324.011.091,74	9,26%	337.723.756,32	4,23%	362.791.838,72	7,42%	387.843.127,30	6,91%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	281.528.016,78	318.278.529,33	9,18%	348.390.000,00	9,46%	363.134.418,74	4,23%	390.088.615,67	7,42%	417.024.816,72	6,91%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	269.084.093,58	314.979.019,33	8,96%	354.411.384,81	12,52%	369.410.638,13	4,23%	396.830.696,86	7,42%	424.232.451,72	6,91%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	21.751.342,22	26.316.370,67	20,99%	30.000.000,00	14,00%	31.269.647,70	4,23%	33.590.684,21	7,42%	35.910.171,34	6,91%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	21.212.444,00	25.576.345,67	20,57%	29.399.000,00	14,95%	30.643.212,42	4,23%	32.917.750,83	7,42%	35.190.770,90	6,91%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	21.751.342,22	26.316.370,67	20,99%	30.000.000,00	14,00%	31.269.647,70	4,23%	33.590.684,21	7,42%	35.910.171,34	6,91%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	21.751.342,22	26.316.370,67	20,99%	30.000.000,00	14,00%	31.269.647,70	4,23%	33.590.684,21	7,42%	35.910.171,34	6,91%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.592.483,60	-10.052.955,00	287,77%	-30.400.293,07	202,40%	-31.686.891,81	4,23%	-34.038.898,14	7,42%	-36.389.324,43	6,91%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-3.131.381,22	-10.792.980,00	244,67%	-31.001.293,07	167,24%	-32.913.317,08	4,23%	-34.711.821,52	7,42%	-37.108.724,86	6,91%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.160.021,81	21.379.293,36	5,94%	17.130.149,19	-19,67%	14.730.854,70	-14,01%	12.797.527,08	-13,12%	10.730.700,29	-16,15%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	63.443.270,46	67.219.904,18	5,95%	44.047.703,62	-34,47%	44.306.773,26	0,59%	46.239.100,60	4,36%	48.305.927,67	4,47%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-18.300.057,46	4.449.833,11	-174,32%	20.899.063,70	369,60%	-3.455.970,13	-116,56%	-3.733.066,89	7,71%	-4.000.154,41	7,15%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	293.758.589,63	100	267.907.379,34	100	141.812.947,95	100
TOTAL	293.758.589,63	100	267.907.379,34	100	141.812.947,95	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.128.212,91	100	2.603.341,71	100	-94.398.754,54	100
TOTAL	4.128.212,91	100	2.603.341,71	100	-94.398.754,54	100

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.540.183,25	1.145.877,14	1.083.078,28
Alienação de Bens Móveis	0,00	3.927,59	33.002,26
Alienação de Bens Imóveis	1.275.098,35	990.626,73	948.485,32
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	151.322,82	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	265.084,90	0,00	101.590,70

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.642.889,16	610.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.642.889,16	610.000,00	0,00
Investimentos	1.642.889,16	610.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((IIa - II d) + IIIh)	(h) = ((IIb - IIa) + IIIi)	(i) = (IIc - IIIf)
	1.516.249,51	1.618.955,42	1.083.078,28

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PIANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	49.478.700,34	24.699.649,01	21.487.040,52
Receita de Contribuições dos Segurados	9.330.873,33	8.603.989,51	6.994.703,76
Ativo	9.134.751,31	8.459.616,88	6.887.945,84
Inativo	192.937,03	144.372,63	105.159,71
Pensionista	3.185,49	0,00	1.598,21
Receita de Contribuições Patronais	10.089.122,60	7.504.649,74	7.305.877,86
Ativo	10.089.122,60	7.504.649,74	7.305.877,86
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.886.278,02	809.853,78	521.838,05
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.886.278,02	809.853,78	521.838,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	16.172.425,79	7.781.155,98	6.674.670,85
Compensação Financeira entre os Regimes	11.295.518,59	3.537.586,00	3.357.018,47
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	4.876.907,20	4.243.569,98	3.317.602,38
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	44.601.793,04	20.456.079,03	18.179.438,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	14.296.551,58	12.246.733,34	9.624.050,71
Aposentadorias	13.068.887,55	11.328.063,91	8.701.426,23
Pensões por Morte	1.227.664,03	918.669,43	922.624,48
Outras Despesas Previdenciárias	154.268,08	64.513,57	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	20.884,40	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	133.383,68	64.513,57	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.450.819,66	12.311.246,91	9.624.050,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	30.150.973,38	8.144.832,12	8.555.387,43
RECURSOS RPPS APLICADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022

VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	7.365.191,24	8.250.747,46	7.514.436,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	703.714,15	248.142,92	242.222,80
Investimentos e Aplicações	156.448.785,75	125.051.662,20	98.701.778,44
Outro Bens e Direitos	275.018.880,66	275.488.953,36	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (X - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	2.149.404,39	1.583.307,19	1.252.718,95
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.149.404,39	1.583.307,19	1.252.718,95
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.731.963,71	1.341.646,31	2.096.038,99
Personal e Encargos Sociais	547.611,51	532.961,23	1.196.317,89
Demais Despesas Correntes	1.184.352,20	808.685,08	899.721,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.794,00	1.480,00	159.405,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.740.757,71	1.343.126,31	2.255.443,99
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	408.646,68	240.180,88	-1.002.724,04
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	699.532,15	804.427,36	-4.119,92
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	1.148.885,03
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
PTU	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços	6.858.027,55	6.639.154,33	6.427.266,43	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Lei Incentivo/Prestação de Serviços/Incentivo para Programas Habitacionais				
Taxas	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços				
Demais Tributos	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Lei Incentivo/Prestação de Serviços/Incentivo para programas habitacionais				

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	25.961.712,74
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.961.712,74
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	25.961.712,74
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.233.879,21
Novas DOCC	13.233.879,21
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.727.833,53

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotações	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	422.702,22	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	422.702,22
Frustração de Arrecadação	322.702,22	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência, Cancelamento de Dotações e Limitação de Empenhos	322.702,22
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		100.000,00
TOTAL	922.702,22	TOTAL	922.702,22

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (dº exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO	
2025	33.281.678,31	19.916.985,37	13.364.692,94	157.681.032,43
2026	38.470.516,19	21.485.684,85	16.984.831,34	171.045.725,37
2027	43.934.687,03	23.538.278,64	20.396.408,39	188.030.556,71
2028	44.956.281,31	25.539.307,69	19.416.973,62	208.426.965,10
2029	45.991.536,95	27.280.272,22	18.711.264,73	227.843.938,72
2030	46.786.814,03	29.685.509,41	17.101.304,62	246.555.203,45
2031	47.484.828,28	31.953.692,34	15.531.135,94	263.656.508,07
2032	48.402.606,46	33.384.831,12	15.017.775,34	279.187.644,01
2033	48.995.179,72	35.707.881,48	13.287.298,24	294.205.419,35
2034	49.623.970,04	37.606.831,57	12.017.138,47	307.492.717,59
2035	49.849.156,37	40.253.361,71	9.595.794,66	319.509.856,06
2036	50.361.521,30	41.795.875,96	8.565.645,34	329.105.650,72
2037	50.836.767,80	43.202.365,61	7.634.402,19	337.671.296,06
2038	51.202.461,62	44.639.928,28	6.562.533,34	345.305.698,25
2039	51.753.796,16	45.392.365,61	6.361.430,55	351.868.231,59
2040	52.005.143,62	46.716.061,67	5.289.081,95	358.229.662,14
2041	52.277.900,92	48.038.875,87	4.239.025,05	363.518.744,09
2042	52.657.687,13	48.716.096,33	3.941.590,80	367.757.769,14
2043	52.955.591,82	49.591.096,60	3.364.495,22	371.699.359,94
2044	53.466.684,98	49.786.130,88	3.680.554,10	375.063.855,16
2045	53.946.078,52	50.061.237,69	3.884.840,83	378.744.409,26
2046	54.671.317,16	49.699.007,72	4.972.309,44	382.629.250,09
2047	55.448.555,88	49.381.125,22	6.067.430,66	387.601.559,53
2048	56.185.949,50	49.300.856,36	6.885.093,14	393.668.990,19
2049	57.156.740,07	48.711.903,59	8.444.836,48	400.554.083,33
2050	58.157.011,58	48.316.934,75	9.840.076,83	408.998.919,81
2051	59.434.673,49	47.364.112,38	12.070.561,11	418.838.996,64
2052	26.325.935,58	46.446.294,85	-20.120.359,27	430.909.557,75
2053	25.038.660,45	45.103.274,72	-20.064.614,27	410.789.198,48
2054	23.769.519,58	43.660.470,69	-19.890.951,11	390.724.584,21
2055	22.394.381,29	42.511.778,61	-20.117.397,32	370.833.633,10
				350.716.235,78

2056	21.123.165,26	40.996.808,48	-19.873.642,72	330.842.393,06
2057	19.924.967,09	39.286.444,90	-19.361.477,81	311.481.115,25
2058	18.683.945,05	37.743.308,02	-19.059.362,97	292.421.752,28
2059	17.513.960,34	36.034.517,55	-18.520.557,21	273.901.195,07
2060	16.348.938,17	34.383.444,84	-18.034.506,67	255.866.688,40
2061	15.253.606,07	32.605.678,71	-17.352.072,64	238.514.615,76
2062	14.196.237,43	30.827.722,01	-16.631.484,58	221.883.131,18
2063	13.211.708,55	28.968.250,44	-15.756.541,89	206.126.589,29
2064	12.276.040,88	27.122.073,54	-14.846.032,66	191.280.556,63
2065	11.385.179,83	25.312.765,82	-13.927.605,99	177.352.950,64
2066	10.546.025,77	23.531.880,73	-12.985.854,96	164.367.095,68
2067	9.753.879,41	21.803.749,71	-12.049.870,30	152.317.225,38
2068	9.027.145,08	20.090.775,36	-11.063.630,28	141.253.595,10
2069	8.356.305,62	18.432.582,69	-10.076.277,07	131.177.318,03
2070	7.741.574,82	16.836.365,85	-9.094.791,03	122.082.527,00
2071	7.182.780,79	15.308.213,39	-8.125.432,60	113.957.094,40
2072	6.679.363,00	13.852.558,53	-7.173.195,53	106.783.898,87
2073	6.230.451,28	12.472.690,36	-6.242.239,08	100.541.659,79
2074	5.834.964,48	11.171.581,27	-5.336.616,79	95.205.043,00
2075	5.491.599,20	9.951.879,43	-4.460.280,23	90.744.762,77
2076	5.198.815,68	8.815.658,38	-3.616.842,70	87.127.920,07
2077	4.954.858,53	7.764.232,96	-2.809.374,43	84.318.545,64
2078	4.757.791,82	6.798.169,28	-2.040.377,46	82.278.168,18
2079	4.605.489,99	5.916.666,50	-1.311.176,51	80.966.991,67
2080	4.495.727,93	5.118.132,83	-622.404,90	80.344.586,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	R\$ 1,00		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d' - despesas previdenciárias) + (c)
	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)		
2081	4.426.213,73	4.399.970,13	26.243,60	80.370.830,37
2082	4.394.629,05	3.758.475,95	636.153,10	81.006.983,47
2083	4.398.716,27	3.189.493,43	1.209.222,84	82.216.206,31
2084	4.436.316,11	2.688.701,69	1.747.614,42	83.963.820,73
2085	4.505.355,01	2.251.237,47	2.254.117,54	86.217.938,27
2086	4.603.877,73	1.871.675,73	2.732.202,00	88.950.140,27
2087	4.730.120,52	1.544.725,68	3.185.394,84	92.135.535,11
2088	4.882.508,49	1.265.163,71	3.617.344,78	95.752.879,89
2089	5.059.654,16	1.027.758,85	4.031.895,31	99.784.775,20
2090	5.260.393,80	827.684,70	4.432.709,10	104.217.484,30
2091	5.483.782,41	660.625,22	4.823.157,19	109.040.641,49
2092	5.729.067,46	522.550,43	5.206.517,03	114.247.158,52
2093	5.995.677,54	409.607,46	5.586.070,08	119.833.228,60
2094	6.283.226,12	318.138,64	5.965.087,48	125.798.316,08
2095	6.591.515,42	244.828,60	6.346.686,82	132.145.002,90
2096	6.920.523,59	186.392,06	6.733.931,53	138.878.934,43
2097	7.270.407,36	140.706,86	7.129.700,50	146.008.634,93
2098	7.641.498,14	104.911,79	7.536.586,35	153.545.221,28
2099	8.034.279,04	77.274,67	7.957.004,37	161.502.225,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00

2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2026

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II (Art 31-A, 1º, 2º, §3)

“Renúncia de Receita – Exercício 2026

Descrição: Isenção do IPTU para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA

Base Legal: Lei Municipal nº 1.896/2025

Valor Estimado (2026): R\$ 113.524,08

Percentual da RCL: 0,0297%

Impacto: Irrelevante. Não compromete o equilíbrio fiscal ou as metas de resultado primário e nominal.

Fonte: Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro – Ofício nº 024/2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.926, de 8 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2026, atendendo:

- I – As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – Os princípios e limites constitucionais;
- V – As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – A alteração na legislação tributária;
- VIII – As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – As vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – As medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV – As disposições sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XV – As disposições gerais.

§1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2026, especificadas nos Anexos desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual para 2026 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2025.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

- a) as ações e projetos em andamento;
- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de junho de 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - O orçamento pertencente a cada órgão e Unidade Orçamentária;

II - As fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle de a execução orçamentária serem criados por decreto.

§8º Na lei orçamentária para 2026 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração, termo de fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§10º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las;

§11º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§12º São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser suplementado ao orçamento se houver os respectivos elementos de despesa no quadro de detalhamento de despesa de cada órgão e caso não tenha o elemento de despesa correspondente, este deverá ser criado por crédito especial.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§3º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - Suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - Suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§4º Fica a Câmara Municipal de Nova Andradina autorizada a realizar, por meio de Resolução, a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento do Poder Legislativo, até o mesmo limite concedido ao Poder Executivo, no caput deste artigo, da dotação inicial, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Executivo, observando as seguintes condições:

I - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais será permitida para a criação de programas, projetos, atividades ou elementos de despesa que, na execução orçamentária, se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação.

II - A Resolução que autorizar a abertura de créditos adicionais deverá ser publicada em meio oficial, contendo a justificativa para a suplementação ou criação de novos elementos de despesa e indicando as fontes de recursos correspondentes.

III - A abertura de créditos adicionais de que trata este artigo deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo vedada a suplementação ou criação de despesas que ultrapassem os limites estabelecidos para o Poder Legislativo.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Parágrafo Único. No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e o Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - A assunção de dívidas;

II - O reconhecimento de dívidas;

III - A confissão de dívidas.

Art. 24. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 25. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS, de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses ao Poder Legislativo Municipal serão efetuados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecadada no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, §2º da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 2º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, mediante decreto do Poder Executivo, por meio de suplementação ou anulação de dotações, desde que respeitado o limite estabelecido pela Constituição Federal e observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos das Emendas nº. 29 e 36 à Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 15 de setembro de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§1º As emendas parlamentares impositivas no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

§2º O valor de todas as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatórias não podem ultrapassar o limite estabelecido na Emenda nº. 29 e 36 à Lei Orgânica do Município, devendo a metade do valor previsto ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, ficando o Poder Executivo obrigado a notificar o autor da emenda parlamentar impositiva a alterar a sua destinação, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento de ordem técnica ou qualquer outro que a obstaculize por ocasião de sua execução.

§3º As programações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, quando deverão ser informadas as razões de não execução à Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De prestação de serviços;

III - Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - De convênios formulados com órgãos governamentais;

V - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - De recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII - Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - Das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IX - Das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 29 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§ 3º Fica autorizada a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 30. As receitas próprias de órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

§ 7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – Melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - A concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 31-A. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 deverá contemplar a renúncia de receita decorrente da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU prevista na Lei Municipal nº 1.896, de 20 de outubro de 2025, cujo impacto está estimado em R\$ 113.524,08 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos), conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro constante do Ofício nº 024/2025.

§1º. A renúncia de receita referida no caput corresponde a 0,0297% da Receita Corrente Líquida projetada para 2026, não representando risco relevante ao equilíbrio fiscal e às metas estabelecidas nesta Lei.

§2º. A compatibilidade da renúncia de receita com as metas fiscais deverá ser demonstrada na exposição de motivos e nos demonstrativos consolidados da Lei Orçamentária Anual, atendendo ao art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º. A renúncia será incluída, de forma destacada, nos quadros de estimativa da receita e nos demonstrativos fiscais da Lei Orçamentária Anual, observada a metodologia prevista no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 33. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos, e encaminhará projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 35. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- cálculos;
- II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos
- III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de
- cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 36. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 37. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 38. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 39. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§ 4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 42 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 43 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

- I - Rejeitado pelo Poder Legislativo;
- II - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - Apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - Não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - Não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 44. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§1º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Transposição:** as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – **Remanejamento:** as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – **Transferência:** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48. Na Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029, para o exercício de 2026, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Parágrafo Único. As Metas e Prioridades do Orçamento Fiscal, e as Metas e Prioridades do Orçamento da Seguridade Social, deverão ser alterados em observância as metas e prioridades estabelecidas no PPA 2026/2029, quando este for aprovado, de modo a garantir a compatibilidade das respectivas metas.

Art. 49. A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme contrato de gestão.

Art. 50. Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DAS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2026

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, atenderão prioritariamente a:

I – Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação para a saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, da agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I – PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e gestão, estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As diretrizes para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As diretrizes para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Promover a manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Implementar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
9. Promover e apoiar os eventos culturais típicos no município, através da realização de convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026
Funcional Programática: 01.031.0010 - Modernização Ação Legislativa
2.011 - Manutenção e enc. com Ação Legislativa Sub. Vereadores
AÇÃO
Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência.
Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade.
Organização e sistematização de seus procedimentos em relação a fiscalização orçamentária e financeira do município.
Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos.
Investir em capacitação dos vereadores do Legislativo.
2.012 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal
AÇÃO
Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara Municipal.
Investir em capacitação dos servidores do Legislativo.
Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

METAS 2026			
Funcional Programática: 04.123.0002 - Gestão Administrativa			
2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fiscalizar e Gerenciar a Arrecadação de Tributos	Fiscalização	100	Sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências. Promover o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal.
Atualização do Novo Código Tributário	Atualização	1	Constituir um novo Código Tributário Municipal, tomando um instrumento eficaz no auxílio da gerência dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Manutenção do Cadastro Imobiliário	Manutenção	1	Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais.
Administração da Dívida Ativa	Administração	1	Sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados.
Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão	Ações	1	Sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.
Gestão Financeira e Contábil das unidades orçamentárias	Unidades orçamentárias	22	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil, execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal e de todos os Fundos, Fundações e demais órgãos da administração indireta. Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle e fiscalização.
Capacitação dos servidores	Percentual	40%	Capacitação dos servidores na área financeira, administrativa, orçamentária e contábil, contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público atualizando e trazendo eficácia as suas atividades, com cursos, palestras e treinamentos.
Manutenção do SLAFIC Municipal	Contrato	1	Integração da execução orçamentária, financeira e controle da gestão dos entes consolidado.
Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal	Unidade	1	Gerenciamento e direcionamento das demandas da Ouvidoria Municipal.

Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa
2.091 - Manutenção e enc. dos Precatórios Judiciais TJMS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Precatórios/Requisição de Pequeno valor e Sentenças Judiciais	Percentual	100%	Pagamento de Precatórios de Requisições de Requisições de pequeno valor – RPV e Sentenças Judiciais.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa
2.092 - Manutenção e enc. c/ Gestão de Recursos Humanos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Administração de Recursos Humanos	Servidores	2.276	Sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento de obrigações de encargos patronais, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos.
Previdência Complementar	Contrato	1	Implantação das ações para implementação da Previdência complementar do Município.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa**2.094 - Manutenção e enc. c/ Contribuição PASEP**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Administração do PASEP	Percentual	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento do PASEP.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa**2.095 - Manutenção e enc. c/ Serviços Telefonia**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Administração Serviços de Telefonia	Percentual	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento dos Serviços de Telefonia.

Funcional Programática 04.126.0002 – Gestão Administrativa**2.096 - Manutenção em Tecnologia e Suporte**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção em Tecnologia e Suporte TI	Percentual	100%	Aquisição de peças e serviços para realizar todo suporte necessário para atender a demanda do ente relacionado a tecnologia da informação.
Implantação de Sistema de Informações compartilhadas	Sistema	1	Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.
Manutenção do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA)	Serviço	1	Processo Eletrônico que contempla os procedimentos de autuação, captura despacho, tramitação, classificação temporariedade arquivamento e destinação final.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Aquisição de máquinas e equipamentos de geração, processamento, armazenamento e controle de dados	Secretarias	8	Computadores, monitores, scanners periféricos, servidores e equipamentos de tecnologia e processamento de dados.
---	-------------	---	--

GOVERNADORIA

METAS 2026			
Funcional Programática 16.482.001 – Moradia Digna			
2.070 – Manutenção e Aprimoramento da AGEHNOVA			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Construção de unidades habitacionais no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	Unidades habitacional	200	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, proporcionando à população de baixa renda e/ou em condições de vulnerabilidade social o acesso à moradias dignas e em condições da habitualidade melhorando sua qualidade de vida.
Construção, reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	Casas	8	Viabilizar junto ao governo do Estado, parceria para a construção/reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.
Construção de unidades habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde	Unidade	38	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde.
Aquisição de área para fins públicos	Imóvel	1	Aquisição de áreas para construção de casas populares para atender famílias em vulnerabilidade.

Funcional Programática 02.061.0002 – Gestão Administrativa			
2.098 - Manutenção e enc. c/ Assessoria Jurídica Municipal			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa			
2.099 - Manutenção e enc. c/ Gabinete Prefeito			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

Funcional Programática 04.131.0002 – Gestão Administrativa			
2.100 - Manutenção e enc. c/ Comunicação Institucional			

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal.

CONTROLADORIA

METAS 2026			
Programa 04.124.0002 – Gestão Administrativa			
2.105 – Manutenção e enc. c/ Controladoria			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção da Controladoria Municipal	Percentual	100%	Manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria.
Manutenção das atividades da Ouvidoria e SIC	Manutenção	1	Promover a Transparência, Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA CASA VERDE – NOVA ANDRADINA

METAS 2026			
Programa 15.451.003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local			
2.293 – Gestão do Fundo Desenvolvimento de Nova Casa Verde			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Gestão e manutenção do Fundo Desenvolvimento de Nova Casa Verde conforme Lei Complementar nº 223, de 04 de junho de 2018.	Percentual	100%	Aquisição de mobiliários e equipamentos para unidade de ensino infantil do Distrito de Nova Casa Verde

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

METAS 2026			
Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa			
2.111 – Manutenção Do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município - FEPM			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção das atividades e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal - FPGM	Percentual	100%	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

METAS 2026			
Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa			
2.101 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Formação e desenvolvimento de gestores públicos através de capacitações em palestras, workshops, reuniões, treinamentos, entre outros.	Porcentual	5%	Profissionalizar a gestão pública municipal buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, respondendo às demandas atuais e futuras.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Alienação de terrenos públicos	Terreno	5	Aquisição de áreas para fins comerciais por meio de processo licitatório mediante a Lei nº 14.133/2021.
Aquisição de Veículo	Veículo	1	Aquisição de um veículo para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, com deslocamento de colaboradores dentro do município e demais localidades que se fizerem necessárias.
Regularização, implantação e execução do Setor de Convênios	Convênio	5	Firmar convênios e termo de parcerias nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e ademais, firmado pelo município com a União, Estado e outros órgãos públicos em apoio aos órgãos executores.
Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração	Manutenção	1	Manutenção do funcionamento da Secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta.
Locação de imóveis	Unidade	1	Locação de espaço físico a fim de estruturar a secretaria e sua demanda.
Pagamento de Folha de pessoal e encargos	Folha	100	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.
Estudo para implantação Plano de Saúde para Servidores	Estudo	1	Planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo e redução dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e do PREVINA (Plano de Previdência dos Servidores Municipais). A viabilidade econômica financeira não poderá onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômica financeira
Concurso	Editais	1	Concurso público para atender a Prefeitura de Nova Andradina

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa
2.102 - Manutenção e Encargos com Paço Municipal

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Sistema de digitalização dos processos	Unidade	1	Organizar e sistematizar a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporando recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Manutenção encargos com Paço Municipal.	Percentual	100%	Manutenção de insumos necessários para manutenção dos bens móveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Mattos Lima e Conservação do espelho d'água da Praça Antônio Joaquim de Moura Andrade "Praça Brasil". Reforma do Paço Municipal com reparos, adequações, pintura, parte elétrica e estrutural se necessários.
Administração de Material e do Imobilizado	Manutenção	100	Sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais. Sediar as ações e despesas correspondentes à gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física.
Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis e Bens de Infraestrutura	Serviço	1	Planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis

Funcional Programática 15.452.0002 – Gestão Administrativa**2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma do Cemitério Municipal**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Administração, Manutenção, Construção, Reforma e expansão do Cemitério Municipal	Percentual	100%	Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Bárbara com cadastro, controle; projeto para a reforma e ampliação da área destinada a administração, almoxarifado e depósito e dos sanitários existentes.
Estudo para viabilidade de implantação do Cemitério de Nova Casa Verde	Serviço	1	Regularização, administração e manutenção do cemitério de Nova Casa Verde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**METAS 2026****Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas****2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Percentual	100%	Proventos
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção	Unidade	13	Máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria.	Materiais	100	Materiais expediente e serviços necessários para o bom funcionamento desta secretaria.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Combustíveis	100	Manter pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	Toneladas	9.500	Coleta de lixo urbano.
Coordenação das atividades de limpeza de terrenos baldios	Quilômetros	250.000	Redução da propagação de pragas, como ratos, cobras, mosquitos e afins.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	Quilômetros Quadrados	8.500	Limpeza Urbana –Varrição Manual
Coordenação das atividades de limpeza urbana	Metros Quadrados	1.800.000	Limpeza Urbana – Roçada mecanizada e manual

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas
2.019 Recuperação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola	Metros Quadrados	6.000	Melhoria da malha viária e redução de índice de acidentes.
Aquisição de materiais e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais.	Quilômetros	5.500	Estradas recuperadas e transitáveis para a população.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Percentual	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
Monitoramento de vias públicas.	Metros	1.000	Aumentar a segurança nas vias públicas proporcionando a maior agilidade no mapeamento danos causados por chuvas, depredações e correlatos.

Funcional Programática 26.782.0015 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local
2.017- Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	Quilômetros	50	Implantação, manutenção da sinalização Horizontal e Vertical e Indicativa; reordenação, Manutenção e adequação viária quando se fizer necessário.
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	Servidores	7	Uniformização dos agentes de trânsito
Campanhas educativas de conscientização de Trânsito	Campanhas	5	Conscientização da população quanto aos perigos do trânsito e a maneira de melhorá-lo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	Atividades	5	Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana
Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária e outros meios de fiscalização	Metros	50.000	Melhoria no deslocamento pelas vias do município.
Estudo e projeto para a terceirização do Transporte urbano para atender a população	Unidade	1	Transporte urbano
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades do Departamento de trânsito	Percentual	100%	Materiais de expediente e serviços necessários para o bom funcionamento do departamento.

Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas			
2.021 - Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para a manutenção da rede de iluminação pública.	Unidade	5.000	Boa iluminação nos logradouros públicos.
Expansão da rede de iluminação pública	Metros	2.000	Atingir localidades ainda não cobertas pela iluminação pública atual

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas			
2.018 - Manutenção, consertos e reparação da frota de veículos			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Unidade	1.500	Veículos, máquinas e equipamentos em condição de uso para atendimento das necessidades da população.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, máquinas e equipamentos desta secretaria.	Percentual	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas			
2.ZZZZ – Construção, manutenção e conservação prédios públicos (Nova Ação)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de materiais e serviços para manutenção dos prédios públicos.	Percentual	100%	Manter pleno funcionamento e manutenidos os prédios públicos pertencentes a esta prefeitura.

Funcional Programática XXXXXX – Programa Municipal pela Primeira Infância (PMPI)			
2.ZZZZ – A criança e a Cidade (Nova Ação)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Revitalização de espaços públicos – PMPI	Unidade	5	Criar espaços públicos que promovam a inclusão social, a saúde e o bem-estar das crianças, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social. A revitalização contribuirá para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento da coesão comunitária e a promoção de uma cidade mais justa e inclusiva para todos.
Conscientização sobre segurança no trânsito – PMPI	Campanhas	10	Promover um ambiente mais seguro para nossas crianças e garantir que todos os cidadãos possam transitar de maneira responsável e consciente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

METAS 2026

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.006 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Percentual	100%	Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações trabalhistas
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	Maquinário	2	Aquisição e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria	Materiais	1	Manutenção do funcionamento da secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta tais como salários, encargos, benefícios, diárias, capacitação de servidores, prestação de serviço, aquisição de material de consumo.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.001 – Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e calçamento de vias

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pavimentação Asfáltica de vias em Bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde.	Bairros	5	02 Pavimentação em bairros do Município, 01 Distrito de Nova Casa Verde e 01 Distrito Industrial.
Execução de Drenagem	Serviços	2	Drenagem em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde.
Execução de Recapeamento e Calçamento	Unidade	2	Processos de recapeamento de vias divididos em bairros do Município.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso público

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de terrenos para fins de uso público	Unidade	1	Aquisição de terrenos para fins de uso público

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.005 – Reforma, Ampliação e Edificações de Prédios Públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Edificação de prédios públicos	Edificação	1	Construção de prédios públicos
Reforma e ampliação de prédios públicos	Prédio	2	Reforma e ampliação de prédios públicos
Manutenção de prédios públicos	Unidade	2	Manutenção de prédios públicos

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**2.009 – Construção e melhoria de Parques, Praças, Canteiros e Vias Públicas**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas do Município e Distrito de Nova Casa Verde.	Serviço	2	Execução de serviços e aquisição de materiais para revitalização de praças, parques, canteiros e vias públicas.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**1.005 – Construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixa**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Melhoria, ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclofaixas em vias públicas.	Unidade	1	Ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias, e ciclofaixas em vias públicas.

Funcional Programática 18.543.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**2.004 – Recuperação de Erosão**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Execução de Recuperação de Erosão	Unidade	2	Recuperação de áreas com erosão em bairros do Município.

Funcional Programática 26.781.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**2.007 – Implantação e encargos com Aeroporto Municipal**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e melhorias com o Aeroporto Municipal.	Unidade	1	Manutenção e melhorias com Aeroporto Municipal.

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**00000 – Construção, Manutenção e melhorias em pontes.**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Construção, Manutenção e melhorias em pontes.	Unidade	1	Construção, Manutenção e melhorias em pontes.

FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE NOVA ANDRADINA**Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento local****2.010 - Operacionalização do Fundo de Urbanização**

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Operacionalização do Fundo de Urbanização. Melhorar as condições de Infraestrutura para um melhor desenvolvimento no município.	Unidade	1	Aquisição de equipamentos, para atender equipe de engenharia, como GPS, RTK, trena a laser, Drone e veículo para a fiscalização de obras públicas.
---	---------	---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

METAS 2026			
Funcional Programática 18.122.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável			
2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.	Itens	100	Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar.
Manutenção de máquinas destinadas aos serviços nas áreas rurais.	Frota	1	Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação; manutenção de patrulha mecanizada;
Aquisição de combustível de Máquinas e Equipamentos Destinadas Aos Serviços Nas Áreas Rurais	Combustível	100	Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação.
Manutenção da Frota da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.	Veículos	10	Manutenção dos veículos para melhoria nos atendimentos externos realizados pela secretaria.
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	Folders	90.000	Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municípios
Manutenção do Viveiro Florestal Municipal	Insumos	6	Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.
Elaboração de Projeto para implantação de Parque Natural Municipal em área verde do Viveiro Municipal	Cercas	2	Construção de trilhas e revitalização das cercas do entorno da área verde do Viveiro e sinalização adequada para viabilizar a realização de educação ambiental e outros projetos ambientais na área.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Contratação de Empresa ou Termo de Cooperação com Instituição de Ensino para a Elaboração do Diagnóstico da Arborização Urbana e o Plano de Arborização Urbana	Contratação	1	Diagnóstico da situação da arborização urbana com a finalidade de fazer a substituição de espécies em risco e um plano de desenvolvimento da arborização urbana para indicar as espécies mais adequadas
Aquisição para a manutenção das secretarias	Materiais	6	Aquisições de materiais de expediente e gráficos para atender as secretarias de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.
Educação Ambiental Formal	Empresa	1	Contratação de empresa especializada em educação ambiental para introdução da educação ambiental formal na programação das escolas no município de Nova Andradina - MS
Educação Ambiental Informal	Atividades	1	Desenvolvimento de atividades relacionadas a ações de educação ambiental conforme demanda da população, e também para o atendimento do sugerido no Conselho Municipal do Plano da Primeira Infância

Funcional Programática 18.541.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental
2.064 - Manutenção do Licenciamento Ambiental

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental	Serviços	1	Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município.
Licenciamento e Controle Ambiental	Contratação	20	Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento ambiental de atividades realizadas pela prefeitura municipal a fim de atender a legislação vigente e evitar multas e notificações.
Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais	Planos	2	Revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Saneamento Básico
Software para Licenciamento Ambiental	Software	1	Contratação de software específico para licenciamento ambiental municipal, para o protocolo de processos online, emissão de pendências, de licenças ambientais e de fiscalização ambiental

Funcional Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental
2.063 - Manutenção e Serviço do Programa Coleta Seletiva de Lixo

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de equipamentos para a associação de catadores de recicláveis.	Equipamentos	3	Aquisição de máquinas e equipamentos que façam o pré-beneficiamento de resíduos sólidos urbanos, tais como vidros, alumínio, papelão, plásticos e etc, para agregar valor aos resíduos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Apoio a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Limpa	Núcleo	1	Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações na destinação e tratamento de resíduos de várias naturezas, tais como doméstico, de saúde, pneus, eletrônicos e outros.
Apoio aos catadores da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis contratada pela Prefeitura Municipal	Catadores	240	Apoio à Associação de Catadores com a finalidade de cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010) na forma de remuneração individual dos associados e/ou colaboração mensal com cestas básicas e o possível subsídio de frete;

Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável			
2.119 - Fomento ao Comércio			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Desenvolvimento Econômico e Humano	Pessoas	1.000	Promover parcerias com o Sistema “S” (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, público em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município.
Polo de desenvolvimento Distrito Industrial	Empresas	50	Incentivos Fiscais e Doação de Área Para instalações de empresas no Distrito Industrial.
Eventos, Congressos, Seminários	Unidades	3	Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.
Manutenção da Sala do Empreendedor	Atendimentos	3.000	Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas.
Termo de Fomento com ACINA.	Termo	1	Divulgar e promover a parceria entre Prefeitura e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina (ACINA) para a realização da decoração natalina da cidade, incentivando o espírito festivo, o comércio local e o engajamento da comunidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Programa Cidade Empreendedora – SEBRAE-MS	Programa	1	Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora Excelência, com o objetivo de identificar e organizar os ativos e as demandas locais, articulando e mobilizando lideranças em prol de uma governança ativa e coesa nos territórios e nos municípios, implementando estratégias de desenvolvimento focadas nas suas vocações e potencialidades, estimulando, assim, a melhoria contínua do ambiente de negócios e a ampliação da participação dos Pequenos Negócios nas economias portadoras de futuro
Termo de cooperação técnica, parcerias.	Parcerias	8	Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos, privados e OSCs.
Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE	Ações	9	Executar as ações do Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE, no qual tem ações de desenvolvimento da região do vale do Ivinhema e Conesul para o desenvolvimento humano, econômico, ambiental e inovação da região que será trabalhada em parceria com 12 municípios.
Padronização da feira-livre	Equipamentos	100	Proporcionar aos feirantes barracas e uniformes para que eles possam exercer suas atividades de forma padronizada e mais segura.
Criação da Feira Gastronômica	Expositores	50	Fomento ao comércio através da feira gastronômica a ser realizada 1 final de semana por mês nas praças da cidade.

Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
1.003 - Termo de cooperação técnica, parcerias

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Parcerias e Convênios FINOVA	Parcerias	4	Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.
Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina	Manutenção	1	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal.
IGB – Instituto Gestão Brasil	Sistema	1	Acordo de Cooperação para a implementação do sistema digital do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal;
AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos	Convênio	1	Convênio com a agência reguladora para a manutenção e fiscalização da aplicação da legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	Sala	2	Acordo de Cooperação Técnica para atendimentos das demandas da agricultura familiar com implantação da sala da cidadania e núcleo municipal de regularização fundiária.
AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	Acordo	1	Acordo de Cooperação Técnica
PMMS/PMA – Polícia Militar Ambiental	Tratado	1	Convênio com a Polícia Militar Ambiental para auxílio na fiscalização ambiental de atividades potencialmente poluidoras de impacto local, entre outros
OSC - Organização de Sociedade Civil	Termo	1	Termo de Fomento para atendimento às solicitações da Câmara Municipal para destinação de recursos via emenda impositiva
SEMADESC – Programa PROSOLO- Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solo e Água	Plano	2	Acordo de cooperação por intermédio da SEMADESC (Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para formalização de compromisso, realização de ações nas áreas de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Inovação, Meio Ambiente e Turismo, Comércio e Indústria e Serviços.

Função Programática 22.661.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

2.067 - Desenvolvimento da Indústria

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial e ou Criação do Distrito Industrial de Nova Casa Verde.	Metros Quadrados	100.000	Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimentos geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina.
Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial	Percentual	100%	Este projeto tem por finalidade realizar melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras.

Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental

2.065 - Gestão de Resíduos Sólidos do Município

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	Empresa	3	Contratação de empresa especializada para administração local; serviços de operação do aterro sanitário municipal; coleta seletiva; educação ambiental; e manutenção da área do PRADE-RS no município de Nova Andradina – MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Monitoramento e manutenção do PRADE-RS	Contratos	50	Contratação de empresa especializada em monitoramento ambiental para apresentar relatórios de monitoramento do percolado, a serem entregues semestralmente ao IMASUL; bem como para produção de relatórios mensais, trimestrais e semestrais à SEMDI para atendimento à AA nº 13/2019, referente aos solos e erosões, monitoramento geotécnico da estabilidade do maciço, monitoramento das emissões atmosféricas, controle de fauna, monitoramento do crescimento e controle da cobertura vegetal e sistema de sinalização e isolamento da área.
--	-----------	----	---

Função Programática 23.695.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável			
2.068 - Fomento ao Turismo Local			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Material, Propaganda, divulgação, marketing.	Unidade	1.000	Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e FUNDTUR.
Fomento ao Comércio Local - Eventos, Congressos, Seminários.	Eventos	5	Esta ação tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.
Plano Municipal de Turismo	Ações	10	Executar as ações do Plano Municipal de Turismo elaborado pelo COMTUR, que está vinculado diretamente a intenção de fomentar a atividade turística em Nova Andradina e região. Busca-se, por meio desse, a construção, reflexões e diálogos com os mais diferentes setores, a fim de demonstrar o desejo de alavancar e subsidiar a atividade, fomentando os aspectos humano, econômico e ambiental.
Construção de rampa náutica	Obra	1	Programa tem a finalidade de contratação de empresa especializada para construção da rampa náutica que serve de embarque e desembarque de forma segura e prática para pequenas embarcações.
Del Turismo – SENAC-MS	Programa	1	Objetivo é desenvolver o turismo local a partir de uma estratégia sustentável e de longo prazo, que fortaleça a economia e melhore a qualidade de vida.
Manutenção da Instancia de Governança Regional Vale das Águas (IGR – Vale das Águas)	Projetos	12	Fomentar o turismo local e regional através de projetos, ações, eventos pela IGR para os Municípios que integra a região do Vale das Águas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município			
2.066 – Manutenção e encargos com agropecuária			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Unidade	1	Material gráfico, disponibilizar sala para reunião, manutenção com os conselheiros, realizar o pagamento de participações e outro tipo de ajuda de custo com os conselheiros.
Apoio aos pequenos produtores rurais através da comercialização da produção agropecuária no Mercado do produtor, feira do produtor e agroindústria	Apoio	1	Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização da Agricultura e a feira do produtor e incentivo para a implantação de agroindústria
Apoio a diversificação na propriedade rural	Atividades	2.000	Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária.
Capacitação de produtores rurais	Cursos	100	Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação.
Manutenção do setor agropecuário	Manutenção	3	Manutenção do departamento para a realização dos serviços internos.
Fomento no setor agropecuário	Assistência	2.000	Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação, qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas, capineiras, calcário, equipamentos para apicultura; transporte de insumos e promoção de ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro; apoio ao setor de horticultura, agroindústria e todas ações pertinentes a agricultura e pecuária.
Manutenção da sala da cidadania e Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.	Percentual	100%	Atendimento as demandas dos projetos de assentamentos rurais, combustível para deslocamento nas vistorias ocupacionais; encargos com equipamentos e corpo técnico. Manutenção do núcleo municipal de regularização fundiária para atender os beneficiários da reforma agrária e regularização fundiária.
Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal	Ações	60	Apoio a agroindústria que produzem produtos de origem animal a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle da qualidade do serviço de inspeção local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializem produtos de origem animal.
Implantação de projetos de melhoria de estradas vicinais rurais	Projeto	1	Apoio na manutenção de estradas vicinais com projetos de cascalhamento, caixas secas, camaleões, aterramento, entre outros.

Função Programática 18.542.011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.290 – Recuperação de Áreas Degradadas			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Recuperação de áreas degradadas	Planos	3	Elaboração e execução de planos de recuperação de áreas degradadas em geral.
Elaboração e Execução de Projeto de Recuperação e Proteção de 20 nascentes no município	Termo	1	Termo de cooperação para elaboração e execução de projeto para recuperação e preservação de nascentes no município de Nova Andradina, no cumprimento de Convênio com a Itaipu Binacional, Programa Mais que Energia
Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis	Projetos	10	Recuperação de áreas degradadas e implantação de micro bacias.

PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA – PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)			
00000–A Criança, a Educação Ambiental e a Sustentabilidade Urbana			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Implantar hortas escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino.	Escolas	10	Promover a educação ambiental e alimentar com foco em sustentabilidade.
Implantar sistema de coleta seletiva nas escolas e espaços públicos infantis.	Unidades	20	Sensibilizar as crianças sobre a importância da separação correta dos resíduos.
Criar trilhas ecológicas monitoradas para fins educativos.	Trilhas	1	Oferecer vivências práticas e educativas de contato com a natureza.
Desenvolver projetos de arborização e paisagismo em escolas e espaços de convivência infantil.	Locais	10	Envolver as crianças em ações de plantio e cuidado com o ambiente escolar.
Promover oficinas de brinquedos ecológicos com materiais recicláveis.	Oficinas	12	Estimular a criatividade e o pensamento sustentável desde a infância.
Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para ações de educação ambiental voltadas ao público infantil.	Parcerias	5	Fortalecer projetos e eventos de sensibilização ambiental.
Promover cursos de capacitação para profissionais da educação sobre sustentabilidade e meio ambiente.	Cursos	4	Ampliar o conhecimento dos profissionais que atuam com crianças pequenas.
Implantar viveiros pedagógicos nas escolas para cultivo de plantas nativas e medicinais.	Viveiros	5	Integrar práticas de cuidado ambiental ao currículo escolar.
Criar parques ecológicos e educativos em espaços públicos urbanos.	Parques	1	Disponibilizar áreas verdes planejadas para lazer, educação ambiental e convivência familiar.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026			
Programa 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável			
2.107 - Gestão do Fundo Mun. Desenvolvimento de Nova Andradina			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Manutenção e desenvolvimento das atividades do Fundo.	Percentual	100%	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento, suportando as despesas necessárias para tal.
---	------------	------	---

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

METAS 2026			
Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental			
2.110 - Gestão do Fundo do Meio Ambiente			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Despesa	1	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do FMMA, suportando as despesas necessárias para tal. Aplicar os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental conforme estabelecido na Lei Municipal nº 705/2008.
Educação ambiental	Contratação	1	Esta atividade será proposta para os conselheiros a fim de solicitar aprovação para a destinação dos recursos do FMMA para as atividades de educação ambiental, sendo tanto na contratação de empresas especializadas para tal, quanto na aquisição de insumos e material permanente para o uso de ações da secretaria
Apoio ao licenciamento ambiental e à fiscalização ambiental	Ação	1	Atividade destinada a permitir a contratação de empresas especializadas em softwares e plataformas de apoio ao licenciamento e à fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras de impacto local especificadas em Termo de Cooperação celebrado com o IMASUL; destinada também a permitir a aquisição de equipamentos tecnológicos e materiais permanentes para a atividade de fiscalização ambiental, como veículos, drones, GPS's, aquisição de licenças ou de softwares de sensoriamento remoto, entre outros; destinada também ao atendimento do Convênio celebrado com a Polícia Militar Ambiental, que prevê a aquisição de equipamentos de fiscalização com porcentagem do total arrecadado em suas ações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FINOVA

METAS 2026

Função Programática 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável

2.108 - Gestão do FINOVA

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e desenvolvimento da FINOVA aportando as despesas necessárias para manutenção da fundação. Oferecimento de bolsas para acadêmicos de nível superior ou mestrado que desejem fazer pesquisas de inovação. Visitas técnicas para os funcionários dos cargos da diretoria em fundações e centro de inovação como forma de obter conhecimento para implantar melhorias na Finova. Promover parcerias com o SEBRAE, Fundações, Centros de Inovação e empresas atuantes na área para oferecimento de cursos e capacitações para os membros da diretoria e conselhos da Finova. Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.	Ação	50	Bolsas de pesquisa, visitas técnicas, capacitações, cursos, palestras, parcerias e convênios.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS 2026

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

Gestão da Secretaria de Assistência Social (NOVA)

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	Pessoas	138	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria e equipamentos.
Aquisição de combustível, manutenção da frota e pagamento de pedágio	Frota	1	Atender a demanda da frota de veículos da secretaria, equipe técnica em capacitações, ações, reuniões, encontros.
Aquisição de Veículo Oficial de pequeno ou grande porte.	Veículo	1	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos e pela equipe técnica vinculados à esta Secretaria.
Transferência de auxílio através de pecúnia	Auxílio	300	Garantir o auxílio à famílias que se encontram em situação vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.
Repasse a OSC's	Osc's	8	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Material de expediente, consumo e permanente	Percentual	60%	Estruturação da Secretaria, atividade de campanhas como divulgação em rádio, jornais, panfletos, outdoors, camisetas, faixas, publicidade, crachás, etiquetas, pastas, ações e eventos voltados a datas comemorativas: carnaval, páscoa, dia das mulheres, dia das mães, festa junina, dia dos avós, dia dos pais, 7 de Setembro, Dia das Crianças, Natal, conferências, palestras e oficinas afim de atender os usuários dos serviços na modalidade de fortalecimento de vínculos com propostas lúdicas e fortalecer o convívio social e familiar.
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	Contratos	16	Manutenção e estruturação da secretaria
Benefícios Eventuais como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, passagem, auxílio natalidade e material de construção	Benefícios	3.000	Repasados à pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Manutenção Predial das unidades da Secretaria	Prédios	12	Manter ou aumentar as unidades e serviços desta secretaria ofertando espaço físico adequado aos servidores e usuários.
Aquisição de kits alimentares nutricional(Sacola Verde) através do PAA	Kits	300	Aquisição através do Programa de aquisição de alimentos com fornecedores de cooperativas e empresas locais para manter os serviços e programas ligados a esta Secretaria.
Aquisição de passagem aérea	Passagem	8	Aquisição de passagem aérea a fim de atender usuários e equipe técnica por determinação judicial e/ou casos de extremo risco pessoal.
Pagamento de diárias	Diária	500	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos servidores.
Locação de imóvel	Imóvel	8	Locação de imóvel para os serviços, programas e projetos vinculados a Secretaria que não possuem prédio próprio.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral
2.050 – Manutenção e enc. c/ Conselho Mun. Assistência

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato para material de consumo, expediente e material permanente.	Materiais	180	Fornecer infraestrutura necessária para a manutenção do conselho, como também aporte para reuniões, visitas e monitoramento.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato	4	Fornecer serviço pessoa física/jurídica as ações executadas como: capacitações, palestras, conferências e afins.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Pagamento de diárias	Diária	50	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.
----------------------	--------	----	--

Funcional Programática 08.243.0009- Assistência Social Geral			
2.041 - Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Folha de pagamento	Conselheiro	5	Pagamento de Rh e indenização aos servidores relacionados à este conselho
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	Contrato/Ata	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho
Aquisição de equipamentos, material de consumo e material permanente.	Materiais	200	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.044 - Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Conferência da Mulher com participação do governo e sociedade civil.	Conferência	1	Manutenção com despesas de conferências e palestras
Projeto Feira Mulheres de Atitude	Feira	12	Realização da feira em Nova Andradina e Nova Casa Verde
Despesas com mulher vítima de violência.	Pessoas	50	Pagamento de hospedagem, alimentação, passagens terrestre ou aérea e ao qual se ver necessário, para a proteção e segurança da mulher exposta à violência.
Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, panfletos, abordagem, alimentação e brindes.	Materiais	100	Afim de atender a agenda da Mulher como: Outubro Rosa, Dia Internacional da Mulher e da Luta pela Saúde da Mulher, Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, Dia Nacional de Redução da Morte Materna, da Consciência Negra, Agosto Lilás, projeto Maria Bonita, Campanha 16 dias de Ativismo, Campanha Maria da Penha vai à Escola e Projeto Mãos Empenhadas com campanhas de prevenção, palestras, atividades culturais e abordagem.
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	Contratos	4	Melhorar continuamente as ações executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, higiene, coffe break, material consumo, permanente e expediente.	Contratações	7	Manutenção dos serviços vinculados a Política Pública da Mulher e CRAM.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS			

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	Pessoas	12	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria e equipamentos.
Aquisição através de ata ou contrato de gênero alimentícios, material de consumo, expediente e permanente.	Contratações	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiros	Contrato	5	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato/Ata	10	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	Veículo	2	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Devolução de saldos	Devolução	2	Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado.
Pagamento de gratificação	Gratificação	6	Gratificação à servidores que atuam na área da Gestão da Proteção Social Básica

Funcional Programática 08.244.0009 - Assistência Social Geral

2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de proventos e indenização.	Pessoas	6	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria e equipamentos.
Aquisição através de ata ou contrato de gênero alimentícios, material de consumo expediente e permanente.	contratações	7	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiros	Pessoas	6	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato/Ata	6	Melhorar continuamente as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Ações, campanhas, reuniões, palestras, conferências, encontros, capacitações.	Ações	10	Fortalecer as ações relacionadas à proteção social especial de alta complexidade com base na tipificação nacional de serviços sócio assistenciais do SUAS, ofertando proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e família em situação de ameaça ou violação de direitos.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	Veículo	2	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Devolução de saldos	Devolução	1	Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado.
Pagamento de gratificação	Gratificação	6	Gratificação à servidores que atuam na área da Gestão da Proteção Social Especial

Funcional Programática 08.244.0009 - Assistência Social Geral

2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS-IGDBF

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo expediente e permanente.	Contratação	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de pessoa física e jurídica	Contrato/Ata	3	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação por processo seletivo	Processo Seletivo	2	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte	Veículo	1	Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica.
Pagamento de proventos, indenização e gratificação.	Gratificação	10	Pagamento de Rh e indenização aos servidores, gratificação à servidores que atuam na Gestão do Bolsa Família

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral
2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de consumo, expediente e permanente.	Contratação	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiro	Pessoa	4	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	Contrato/Ata	6	Melhorar as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Pagamento de gratificação	Gratificação	5	Gratificação à servidores que atuam na área da Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Aquisição de Veículo Oficial de grande porte.	Veículo	1	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos nos Projetos Sociais

2.040 - Manutenção e Encargos Conviver

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de expediente, bens de distribuição e material permanente.	Contratação	4	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social
Contratação de pessoa física e jurídica	Contrato/Ata	4	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social afim de contratar empresas de buffet e alimentação, transporte rodoviário e aéreo, entre outros.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral
2.045 - Manutenção e Encargos Projetos Sociais

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de expediente, uniformes, bens de distribuição e permanente.	Contratação	5	Atender as necessidades dos projetos vinculados à crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social.
Contratação de pessoa física e jurídica	Contrato/Ata	4	Atender as necessidades dos projetos vinculados à crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social.
Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019.	Auxílio	200	Auxílio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas
Aquisição de Veículo Oficial de grande porte.	Veículo	1	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos nos Projetos Sociais

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral
2.055 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FEAS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Benefícios como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, kit gestante, documentação, passagem.	Municípios	3.600	Repasse a pessoas em situação de vulnerabilidade social, previsto na Lei nº. 1.166, de 04 de dezembro de 2013.
Contratação de oficineiros	Pessoas	4	Contratação de mão de obra para os serviços, programas e projetos.
Aquisição através de ata e contrato de material de consumo, expediente e permanente.	Contratação	3	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Devolução de saldos	Devolução	1	Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral
2.057 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FNAS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.	Osc's	2	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social especial de média e alta complexidade criança e adolescente.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral
2.058 – Manutenção e enc. com o Programa Primeira Infância no SUAS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de Rrh	Servidores	6	Pagamento de servidores
Contratação por processo seletivo	Processo Seletivo	2	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Pagamento de gratificação	Gratificação	10	Gratificação à servidores que atuam na área de Gestão da Primeira Infância do SUAS
Aquisição através de ata ou contrato de gêneros alimentícios, material de expediente, uniformes, bens de distribuição e permanente.	Contratação	5	Atender às necessidades dos projetos vinculados a crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.060 – Manutenção e enc. Com ACESUAS/PRONATEC/TRABALHO			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Contratação por processo seletivo	Processo Seletivo	2	Contratação de pessoal para compor a equipe do programa.
Aquisição de material de consumo, expediente e permanente	Materiais	12	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.291 – Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de material de consumo, expediente e permanente.	Materiais	10	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Pagamento de gratificação	Gratificação	5	Gratificação à servidores que atuam na área de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.292 - Gestão Descentralizada do SUAS - SIGTV			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de RH	Servidores	5	Pagamento de RH referenciado a equipe técnica da Política da Assistência Social.
Aquisição através de ata ou contrato de material de consumo, expediente e permanente.	Contratação	3	Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas.
Aquisição de veículo de pequeno, médio e grande porte	Veículo	1	Aquisição de veículo afim de dar suporte a secretaria e aos serviços e programas a ela ligados.
Construção, reformas e manutenção predial	Manutenção	5	Manter e/ou construir espaço físico público em bom estado e com acessibilidade.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

METAS 2026			
Funcional Programática 08.243.0053- PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SAÚDE/SEMCIAS)			
2.298 - ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA FMDCA			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Concessão de diárias	Diária	50	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Garantir por meio das deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescentes por meio de repasses a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem.	Osc's	4	Recurso repassado por meio de chamamento público à entidades através de termos de parceria que são inscritas no CMDCA e tem seu projeto aprovado e eleito.
Aquisição de passagens rodoviárias e aéreas	Passagem	10	Aquisição de passagens a fim de atender usuários e equipe técnica que por determinação judicial e/ou casos de extremo risco social precisam mudar de estado.
Aquisição de materiais para projetos sociais	Materiais	3	Aquisição de itens através de processo licitatório de: materiais de consumo, expediente e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

METAS 2026			
Funcional Programa 16.482.0009- Assistência Social Geral			
2.049- Manutenção e enc. do Fundo de Habitação			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Gerenciamento recursos orçamentários para os programas de adesão municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social visando o desenvolvimento urbano de interesse social a população de baixa renda.	Família	60	Benefício eventual de material de construção para atender famílias que necessitam deste benefício de material de construção afim de manter sua moradia digna.

FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

METAS 2026			
Funcional Programa 14.422.0009- Assistência Social Geral			
2.220 - Manutenção e enc. do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e cidadania			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Contratação de pessoa física e jurídica	Pessoa Física ou Jurídica	5	Execução das ações vinculadas ao fundo.
Concessão de diárias	Diária	30	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada e alimentação a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Manutenção e estruturação das ações relacionados à Promoção da Igualdade Racial e cidadania	Materiais	5	Aquisição de material de divulgação, brindes, material de expediente, de consumo e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

METAS 2026			
Funcional Programa 08.241.0009- Assistência Social Geral			

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.221 - Manutenção e enc. do Fundo da Pessoa Idosa			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Pagamento de diárias	Diária	26	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil	Osc's	3	Repasse a entidades que promovem e prestam serviços aos que prestam serviços socioassistenciais de promoção do Direito da Pessoa Idosa.
Aquisição de passagens rodoviárias e aéreas	Passagem	10	Aquisição de passagens a fim de atender usuários e equipe técnica que por determinação judicial e/ou casos de extremo risco social precisam mudar de estado.

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

METAS 2026			
Programa 08.244.0009- Assistência Social Geral			
2.046 -Manutenção e enc. c/ Assistência Social Geral			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição através de ata ou contrato de gênero alimentícios, material de consumo, expediente e permanente.	Contratações	4	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de pessoa física e jurídica	Pessoa Física ou Jurídica	5	Execução das ações vinculadas ao fundo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

METAS 2026			
Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.024 – Aquisição, ampliação, construção c/ reforma recursos FNDE			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir participação do Município no PAR – Programa de Articulação e demais programas do FNDE	Convênio	1	Viabilizar mecanismos para execução dos programas ligados ao FNDE

Funcional Programática 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas, contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Educacionais e Unidades Administrativas.	Unidades Educacionais e Administrativas (CEINFs, Escolas Municipais e Unidades Administrativas)	29	Viabilizar contratação de empresa especializada em controle de pragas e limpeza de caixa d'água, contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração
Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME	Servidores	1.127	Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME
Realizar diversos projetos educativos, visando o incentivo à leitura, escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais	Alunos	6.700	Fomentar e desenvolver projetos educativos
Garantir atendimento especializado e professores qualificados para o atendimento aos alunos com dificuldade na aprendizagem, atendimento ao Público da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino	Atendimentos	300	Garantir o funcionamento da sala de apoio educacional especializado e atendimento das salas de recurso, com profissionais especializados
Traçar metas para erradicar o analfabetismo no Município	Parceria	2	Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas
Adquirir kits de material escolar e uniforme escolar (verão e inverno), para os alunos matriculados na REME	Unidades Educacionais (CEINFs e Escolas Municipais)	21	Distribuir kits de material escolar e distribuição de uniforme escolar para os alunos da REME
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Vencimentos	1.127	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Realizar a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias, SESI – Indústria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, Centro de Treinamentos – CT, Quadra Sintética, Fundação de Cultura Nova-andradinense, Centro de Convenções, Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer	Manutenção	32	Garantir a Manutenção de todas as Unidades relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Adquirir material para manutenção das Unidades Educacionais da REME (construção, elétrico, limpeza, consumo e expediente)	Unidades	21	Assegurar a manutenção das unidades educacionais da REME

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Viabilizar o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselho	1	Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação
---	----------	---	--

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.028– Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir o funcionamento e manutenção do Clube de Robótica Sustentável nas Unidades Educacionais	Escolas	11	Viabilizar o funcionamento do curso de Robótica nas Unidades Educacionais
Assegurar aquisição de Kits de Robótica para as Unidades Educacionais	Kit	55	Viabilizar fornecimento de Kits de Robótica.
Viabilizar a manutenção e reposição de equipamentos de informática para todas as salas de Tecnologia da REME	Manutenção	11	Adquirir materiais de informática para as salas de tecnologias
Implantar Câmeras de Segurança em todas as Unidades Educacionais	Unidade educacional	21	Adquirir Câmeras de segurança.
Assegurar o funcionamento do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias	Unidade	1	Viabilizar procedimentos necessários para o funcionamento e manutenção do CIT
Garantir formação dos Professores Multiplicadores das Salas de Tecnologias	Professores	11	Viabilizar cursos de formação que potencialize as inovações tecnológicas nas Unidades Educacionais

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.023 – Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Adquirir, diversificar e manter adequadamente armazenados, gêneros alimentícios para a alimentação escolar, diversificando o cardápio para os alunos matriculados na REME	Unidades Educacionais (CEINFs e Escolas Municipais)	21	Adquirir equipamentos, tais como: geladeiras e freezers, para armazenamento da alimentação escolar, garantir alimentação escolar e viabilizar a elaboração de cardápio variado, que atenda a legislação vigente para todos alunos da REME.
Viabilizar espaço adequado com câmara fria, para recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios para as Unidades Educacionais,	Equipamento	1	Adquirir câmara fria para armazenamento adequado de gêneros perecíveis da Alimentação Escolar
Garantir aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar	Alunos	6.800	Aplicar teste de aceitação anualmente
Viabilizar formação nas unidades educacionais para merendeiras cumprindo a legislação vigente	Unidades	21	Realizar cursos e formações aos profissionais administrativos da Alimentação Escolar
Viabilizar formação nas unidades educacionais para estudantes, conscientizando sobre uma alimentação saudável.	Palestras	21	Realizar palestras e cursos para os estudantes afim de conscientizar sobre ingestão de alimentos saudáveis.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar	Materiais	21	Viabilizar procedimento para aquisição de gás liquefeito
---	-----------	----	--

PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA – PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)			
A Criança e a Educação Infantil (NOVO)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir as Crianças de 0 a 6 anos, uma alimentação voltada para cada faixa etária, com alimentos específicos e ricos em nutrientes, ampliando a quantidade de vezes que a criança se alimenta na Escola, contemplando o café da manhã e lanche da tarde.	Alunos	2.248	Garantir às crianças de 0 a 6 anos uma alimentação adequada para cada faixa etária, com alimentos específicos e ricos em nutrientes, ampliando a frequência das refeições na escola e incluindo o café da manhã e o lanche da tarde.
Adquirir material para manutenção dos Centros de Educação Infantil	CEINFs	10	Garantir a manutenção dos Centros de Educação Infantil do Município
Ofertar espaço adequado para recepção e permanência das crianças.	Atendimentos	2.300	Garantir oferta de vagas para crianças de 0 a 4 anos
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil	Centros de Educação Infantil	10	Garantir equipamentos para os Centros de Educação Infantil
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.	Unidade	2	Promover a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde.	Obra	1	Viabilizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde.
Fornecer formulas infantis para crianças alérgicas ou intolerantes.	Crianças	300	Atender as crianças até 06 anos com formulas infantis, com os nutrientes necessários para sua formação e nutrição.
Garantir transporte escolar, com segurança, para as crianças com deficiência ou residentes na zona rural.	Crianças com Dificil Acesso	128	Assegurar transporte escolar de qualidade e segurança aos alunos de 0 a 6 anos devidamente matriculados na REME.
Desenvolver diretrizes que regulamentam o uso de dispositivos digitais em unidades de Educação Infantil, limitando seu uso a atividades supervisionadas.	Decreto/Portaria	1	Desenvolver diretrizes que regulamentam o uso de dispositivos digitais em unidades de Educação Infantil, limitando seu uso a atividades supervisionadas.
Garantir as crianças da Educação Infantil acesso a conteúdo educativos proporcionando acessibilidade comunicacional e digital.	Ingressos	2.248	Garantir as crianças da Educação Infantil acesso a conteúdo educativos proporcionando acessibilidade comunicacional e digital.
Investir na expansão da rede física da Educação Infantil, para o acesso e atendimento das crianças de 0 a 5 anos.	CEINFs	2	Utilizando os parâmetros dos Planos Nacional e Municipal de Educação, infraestrutura e qualidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil	Estudantes	2.300	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil
Garantir o funcionamento de todas as Unidades de Educação Infantil, observando os padrões mínimos de infraestrutura das Escolas e CEINFs públicas e privadas.	Unidades/CEINFs	10	Garantir o funcionamento de todas as Unidades de Educação Infantil, observando os padrões mínimos de infraestrutura das Escolas e CEINFs públicas e privadas.
Assegurar a continuidade da educação integral na etapa creche, bem como implantar o ensino integral etapa pré-escola	Unidade de Ensino Integral	2	Assegurar a continuidade da educação integral na etapa creche, bem como implantar o ensino integral etapa pré-escola
Estabelecer ambientes sensoriais para a estimulação de crianças com deficiência e transtornos do espectro autista.	Locais	2	Estabelecer ambientes sensoriais para a estimulação de crianças com deficiência e transtornos do espectro autista.
Implantar a Semana Municipal do Brincar e integrando essa iniciativa a Semana Mundial do Brincar.	Semana	1	Implantar a Semana Municipal do Brincar e integrando essa iniciativa a Semana Mundial do Brincar.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação
2.027– Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Adquirir veículos novos e seminovos para uso exclusivo do transporte escolar.	Veículos Transp. Escolar	4	Garantir a renovação da frota municipal do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos do transporte escolar	Serviço	51	Garantir a manutenção da Frota Municipal do Transporte escolar
Adquirir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar	Litro	1500	Garantir a realização das linhas próprias do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispor de veículos suficiente pra tal	Linhas	11	Garantir o atendimento de todos os alunos matriculados, da área rural
Adquirir veículos de passeio para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação	Veículos de Passeio	2	Garantir o atendimento/visitas técnicas nas Unidades Educacionais do Município
Adquirir veículos utilitários para atender demanda da Alimentação Escolar	Veículos Utilitários	2	Garantir a entrega e distribuição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar

Funcional Programática 12.365.0052 – PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)
0000 – PMPI – A Criança, a Cultura e o Esporte (NOVO)

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
------	-------------------	------	---------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desenvolver programas e políticas públicas que integrem atividades culturais e artísticas nos currículos da educação infantil, como oficinas de música, teatro, dança, artes visuais e contação de histórias	Programa	4	Promover parcerias com instituições culturais afim de integrar atividades culturais nos currículos da educação infantil
Criar Espaços Sensoriais voltados para estimulação de crianças da primeira infância.	Espaço	1	Garantir espaços sensoriais voltados para o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional.
Fomentar a criação da Semana Municipal do brincar.	Semana	1	Promover atividades lúdicas e educativas que valorizem o direito de brincar.
Oferecer oficinas esportivas para crianças da primeira infância, promovendo o desenvolvimento motor	Oficina	2	Promover a conscientização sobre a importância da atividade física na primeira infância.
Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre a importância do esporte na primeira infância.	Formação	4	Capacitar os profissionais de educação física para favorecerem o desenvolvimento motor e emocional das crianças.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.030– Rede Municipal de Educação – Ensino Fundamental

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Implantação Sistema Apostilado de Ensino aos Alunos devidamente matriculados da Rede Municipal de Ensino	Alunos	5.400	Viabilizar implantação de Sistema Apostilado na Rede Municipal de Ensino.
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.	Unidade	1	Promover a reforma da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.
Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME	Servidores	1.127	Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME

Funcional Programática 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.031– Rede Municipal de Ensino –Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Fundamental

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Ofertar transporte noturno rural para alunos do EJA	Unidades Educacionais (Escolas Municipais)	3	Garantir transporte rural no período noturno para os alunos matriculados no EJA
Ofertar de salas de acolhimento para os filhos dos alunos matriculados no EJA	Escolas	3	Garantir sala de acolhimentos com cuidador para os filhos dos alunos matriculados no EJA.
Viabilizar estudos para a criação de lei para implementar o programa pé de meia municipal para os alunos do EJA	Estudantes	230	Viabilizar a implantação do programa Pé de Meia Municipal para os alunos do EJA.

Funcional Programática 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.032- Apoio e Incentivo à Cultura e as Artes			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Promover eventos institucionais e temáticos do calendário cultural anual (FEJUNA, Feira Nordestina, Semana da Consciência Negra, Aniversário da Cidade, etc.)	Eventos	10	Fortalecer o calendário cultural com eventos acessíveis e representativos.
Realizar projetos de difusão cultural nos territórios (Sarau na Praça, Rota Cultural, Som da Tarde, Estação Hip-Hop, Feira Multicultural Criativa, etc.)	Projetos	5	Ampliar o acesso à cultura em comunidades periféricas e bairros
Realizar exposições no Museu Municipal de Nova Andradina	Exposições	8	Garantir a realização de Exposições e mostras culturais
Coordenar as Oficinas Culturais da FUNAC em diversas linguagens (música, dança, teatro, capoeira, artes visuais, artesanato etc)	Cursos	7	Garantir formação cultural continuada e gratuita para a população.
Fomentar a realização de atividades culturais	Convenio	3	Firmar convênios de atividades culturais.
Criar e manter núcleos artísticos (Orquestra, Coral, Grupos de Dança, Banda Escolar).	Núcleo	4	Promover o desenvolvimento de coletivos artísticos permanentes.
Lançar e executar editais de fomento à cultura local.	Editais	5	Estimular a produção cultural por meio de financiamento público.
Desenvolver ações de educação patrimonial e cultural no Museu Municipal.	Ações	5	Valorizar a memória e o patrimônio histórico da cidade.
Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais	Conselho	1	Garantir o funcionamento do Conselho.
Garantir o funcionamento do Museu Municipal	Museu	1	Implantar projeto de resgate e valorização da memória cultural e do patrimônio histórico.
Garantir o funcionamento do Centro de Eventos, bem como apoiar os eventos nele realizados.	Centro de Eventos	1	Garantir o funcionamento do Centro de Eventos.
Garantir realização de eventos populares nos bairros e praças da cidade.	Unidade	3	Garantir a disseminação da Cultura nas comunidades.
Ativar a Biblioteca Municipal como espaço de leitura, memória e formação cidadã.	Atividades	5	Transformar a biblioteca em um centro cultural dinâmico.
Firmar parcerias com iniciativas comunitárias e eventos locais por meio de Termos de Cooperação Técnica.	Parcerias	10	Fortalecer o protagonismo cultural local e descentralizar a realização de eventos.
Realizar o Concurso Cultural Escolar da Juventude	Concurso	1	Estimular a produção artística e cultural entre estudantes da rede básica de ensino.
Operacionalizar os recursos da Política Nacional Aldir Blanc	Ação	1	Executar os recursos da Política Nacional Aldir Blanc no município.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Desenvolver estudo e minuta para implantação do Fundo Municipal de Cultura	Estudo	1	Estruturar mecanismos para a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Cultura
Realizar estudos e propostas para criação do PRODA – Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural da FUNAC	Estudo	1	Instituir programa estruturado de formação e desenvolvimento artístico-cultural da FUNAC
Realizar Oficinas Culturais voltadas à primeira infância, com contratação de profissionais especializados	Oficinas	4	Oferecer atividades culturais qualificadas e adequadas ao desenvolvimento da primeira infância

Funcional Programática 27.811.0007 – Desenvolvimento da Esporte			
2.033 – Apoio e incentivo ao Esporte e Lazer			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Realizar estudos para implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer	Conselho	1	Garantir a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
Garantir o funcionamento das Escolinhas Esportivas em diversas modalidades, tais como: Basquetebol, Voleibol, Atletismo, Futsal, Handebol, Futebol, Ginástica Rítmica, Badminton, Tênis, Natação e Artes Marciais e Ciclismo, Tênis de Mesa, Xadrez.	Escolinhas	17	Viabilizar Escolinhas Esportivas
Realizar os Jogos Escolares da Rede Municipal e o Jogos Escolares de Nova Andradina.	Unidade	1	Garantir a realização dos Jogos Escolares da REME
Garantir a participação de atletas de Nova Andradina, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS.	Jogos	10	Participar dos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS
Realizar eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, tais como: Campeonatos Municipais de Futebol Amador, Futebol Society, Futsal, Basquetebol, Voleibol, Vôlei de Praia, Xadrez, Tênis de Mesa Skate, Brakdance e MotoCross, Crossfit, Artes marciais, Ciclismo, Atletismo, Ranch Sorting, Malha, Futevôlei, Festivais de praia e Bairro Feliz	Eventos	30	Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos
Realizar a Corrida Pedestre e Ciclistica do Trabalhador	Corrida	1	Garantir a realização da Corrida pedestre do trabalhador
Realizar campeonatos e ações esportivas no distrito de Nova Casa Verde	Campeonato	5	Garantir realização de eventos esportivos em Nova Casa Verde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Realizar cursos de arbitragem e capacitação aos profissionais de Educação Física da REME.	Cursos	5	Garantir a atualização de profissionais de Educação Física
Realizar os Jogos Abertos de Nova Andradina	Modalidades Esportivas	12	Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos
Estudo para criar a lei Municipal de incentivo ao Esporte Amador	Lei	1	Fomentar, apoiar e incentivar os atletas e equipes que representarão o município em eventos esportivos de alto rendimento.
Viabilizar a aquisição de Uniformes de treinos para os atletas do projeto de treinamento desportivo.	Decreto/Portaria	1	Garantir a aquisição de uniformes para os atletas que participam do programa de treinamento desportivo.
Garantir a cobertura das quadras poliesportivas das praças.	Praça	3	Melhorar as infraestruturas das praças esportivas.
Realizar estudos para criação da lei Municipal de auxílio atleta e técnico nas modalidades esportivas coletivas e individuais.	Normativa	1	Garantir o benefício financeiro à atletas e técnicos das equipes representantes do município em competições esportivas e paradesportivas oficiais no território nacional ou no exterior. O auxílio poderá ser usado para o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.025– Manutenção e enc. c/ conselho municipal de Educação			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Equipar, manter e zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Educação	Conselho	1	Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026			
Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura			
2.112 – Manutenção e Operacionalização do FMC			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas ao fomento da Cultura.	Percentual	100%	Garantir o fomento das ações culturais.

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026			
Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte			
2.113 – Manutenção e Operacionalização do FME			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas a prática esportiva.	Percentual	100%	Garantir o fomento das ações esportivas

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

METAS 2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura			
2.114 – Manutenção e enc. Com melhorias na Cultura			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a fundação Nova -andradinense de Cultura- FUNAC.	Percentual	100%	Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços

FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER

METAS 2026			
Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte			
2.115 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL.	Percentual	100%	Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDEB

METAS 2026			
Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.034 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 70%			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação do Ensino Fundamental	Servidores	1200	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Colaboradores	1200	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 30%			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para as Escolas Municipais	Escolas	11	Garantir aquisição de materiais e mobiliários para Escolas Municipais

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.109 – Manutenção e enc.com Transporte Escolar			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações aos Agentes de Serviços Especializados do Transporte Escolar	Servidores	47	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

Programa 12.365.0052 – PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)			
A Criança e a Ed. Infantil – FUNDEB 30% (NOVO)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.	Unidade	1	Promover a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio.
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil	CEINF	10	Garantir aquisição de materiais e mobiliários dos Centros de Educação Infantil

Programa 12.365.0052 – PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA - PMPI (SEMEC/SEMUSP/SEMADI)			
A Criança e a Ed. Infantil – FUNDEB 70% (NOVO)			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Servidor	200	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

Programa 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.039 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB 70%-EJA			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Servidor	30	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

Programa 12.367.0006 – Desenvolvimento da Educação			
2.038 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB 70%-Educação Especial			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	Servidor	15	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	Aplicação	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

METAS 2026			
16 - GESTÃO E PLANEJAMENTO EM SAÚDE			
Funcional Programática 10.122.0016 – SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO GERAL			
2.074 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir o funcionamento eficaz e participativo do Conselho Municipal de Saúde, promovendo o controle social e a deliberação de políticas públicas de saúde.	Reuniões	12	Apoio logístico para reuniões (espaço, materiais, equipamentos); além de garantir apoio a eventos como conferências e reuniões extraordinárias.
	Percentual	100%	Pagamento de diárias para deslocamento de conselheiros em atividades intermunicipais;
	Conferência	1	Apoiar o CMS na realização da Conferência Municipal de Saúde.
	Imóvel	1	Garantir estrutura física adequada para o funcionamento do conselho.

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA			
2.078 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Executar ações administrativas, operacionais, jurídicas e técnicas que assegurem o pleno funcionamento das unidades de saúde e da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.	Servidores	100%	Garantia de pagamento de remuneração e encargos aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde.
	Processos	4	Aquisição de veículos, insumos e equipamentos permanentes essenciais às atividades da SMS.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	Percentual	100%	Acompanhar os trâmites jurídico das ações administrativas, prestação de apoio jurídico para evitar passivos, penalidades e garantir conformidade legal das ações.
	Processos	10	Condução de processos licitatórios para aquisição de bens, obras (reforma, ampliação e construção), materiais e serviços, materiais de distribuição gratuita e contratação de serviços que garantam a continuidade das atividades e atendimento à população.
	Percentual	100%	Pagamento de diárias para deslocamento dos servidores ativos em atividades intermunicipais.
	Imóveis	4	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades administrativas da secretaria municipal de saúde.
	Capacitação	4	Realização de capacitações técnicas contínuas para qualificação dos servidores.

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.083 – Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Ampliar a cobertura e a eficiência dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), assegurando sua atuação conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Portaria nº 2.437/2017 do Ministério da Saúde.	Percentual	100%	Garantir o pagamento da remuneração e incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde através dos repasses do União e Estado; fomentar e acompanhar suas atividades em consonância com as diretrizes da PNAB, mantendo os repasses do Piso da Atenção Básica (PAB) em conformidade com a legislação vigente.

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.084 – Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde/PAP

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Manter e ampliar a cobertura das Unidades de Saúde da Família (USF), garantindo condições adequadas de funcionamento, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura adequada e ações de promoção e prevenção à saúde no âmbito da Atenção Primária.	Processos	10	Realização de processos licitatórios que garanta a aquisição de materiais de consumo, permanentes, insumos, Epi's, e afins, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura, para o bom desenvolver dos trabalhos.
	Unidade	12	Garantir a reforma e manutenção de unidades de atenção primária à saúde, conforme diagnóstico de necessidade.
	Percentual	100%	Garantia do pagamento de proventos e encargos dos recursos humanos necessários para a manutenção das atividades das unidades de Atenção Básica.
	Imóvel	2	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades de Atenção Primária à Saúde.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
2.301 – Serviços de Saúde para a Primeira Infância			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fortalecer a atenção integral à saúde de crianças, com foco na prevenção, promoção e cuidado qualificado.	Profissionais	3	Garantir profissionais capacitados para prestar atendimentos de consultas pediátricas e odontológicas à criança e consultas ginecológicas à mãe, vacinações, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento.
	Processos	3	Realizar processo licitatório que garanta a oferta de materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita (fraldas, leites, e outros).

Funcional Programática 10.301.0016 – SAÚDE / ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
2.XXXX – Investimentos em Atenção Primária à Saúde/PAP			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Viabilizar a ampliação dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde por meio da construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde, bem como aquisição de material permanente com apoio de emendas parlamentares e outras fontes de investimento.	Obras	3	Planejamento, construção e reforma de Unidades de Atenção Primária à Saúde com base no diagnóstico de cobertura e necessidades da população; seguindo a elaboração e execução de projetos arquitetônicos e orçamentários realizados em conjunto com a SEMINFRA; efetivando assim a gestão de emendas parlamentares e outras fontes de investimento voltadas à infraestrutura de saúde.
	Processos	5	Garantir aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente unidades de atenção primária à Saúde, seguindo os planos de trabalho apresentados no momento do pleito de recurso financeiro.

Funcional Programática 10.302.0016 – SAÚDE / ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
2.071 – Manutenção das Ações em Atenção Especializada/MAC			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Operacionalizar e garantir a manutenção das unidades de atenção especializada em saúde, fortalecendo a Rede de Atenção às Urgências e garantindo o acesso da população a serviços especializados e humanizados.	Projetos	2	Viabilizar, com apoio parlamentar projetos de reforma/ampliação, ou aquisição de material permanente.
	Processos	10	Realização de processos licitatórios que garanta a aquisição de materiais de consumo, permanentes, insumos, Epi's, e afins, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura, para o bom desenvolver dos trabalhos.
	Unidades	9	Garantir a reforma e manutenção física de unidades de atenção especializada, conforme diagnóstico de necessidade.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	Servidores	100%	Garantia do pagamento de proventos e encargos dos recursos humanos necessários para a manutenção das atividades das unidades de Atenção Especializada.
	Projetos	5	Estabelecimento de convênios com entidades da sociedade civil visando complementar ações e serviços de saúde e manutenção das políticas públicas ofertadas.
	Imóvel	1	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades de Atenção Especializada.
Instituir a conscientização e a assistência integral à saúde das mulheres baixa renda no Climatério e na Menopausa.	Assistir todas as mulheres baixa renda durante estes período		Mulheres Baixa Renda.

Funcional Programática 10.302.0016 – SAÚDE / ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.073 – Manutenção das Transferências à FUNSAU/MAC

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Viabilizar recursos financeiros para o fortalecimento e reestruturação do Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba e unidades associadas, garantindo a aquisição de bens, manutenção e ampliação dos serviços, além da execução de obras estratégicas.	Unidade Hospitalar	1	Realizar repasses financeiros à Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU); para aquisição de materiais de consumo, equipamentos e manutenção de serviços no Hospital Regional;
	Projetos	2	Pleitear, novos aportes de recursos para obras e/ou equipamentos. Elaborar e submeter projetos para captação de recursos estaduais e federais destinados à infraestrutura hospitalar; promovendo a modernização dos serviços prestados por meio de investimento contínuo em tecnologia, equipamentos e insumos hospitalares.

Funcional Programática 10.302.0016 – SAÚDE / ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2.075 – Investimentos em Média e Alta Complexidade/MAC

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Viabilizar a ampliação dos serviços prestados na Atenção Especializada por meio da construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde, bem como aquisição de material permanente com apoio de emendas parlamentares e outras fontes de investimento.	Obras	1	Planejamento, construção e reforma de Unidades de Saúde Especializada com base no diagnóstico de cobertura e necessidades da população; seguindo a elaboração e execução de projetos arquitetônicos e orçamentários realizados em conjunto com a SEMINFRA; efetivando assim a gestão de emendas parlamentares e outras fontes de investimento voltadas à infraestrutura de saúde.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	Processos	3	Garantir aquisição de mobiliário, equipamentos e material permanente unidades de saúde de atenção especializada, seguindo os planos de trabalho apresentados no momento do pleito de recurso financeiro.
	Veículos	4	Aquisição de veículos para o transporte de pacientes eletivos (ambulância tipo A, van e carro de passeio).

Funcional Programática 10.303.0016 – SAÚDE / SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
2.085 – Manutenção das Ações em Assistência Farmacêutica Básica

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Garantir o fornecimento regular e qualificado de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Básica, conforme as listas RENAME e REMUNE, assegurando o atendimento humanizado à população e suporte aos profissionais de saúde.	Percentual	100%	Garantir a oferta ininterrupta de medicamentos constantes na RESME e REMUNE. Aquisição e reposição contínua de medicamentos e insumos básicos conforme RESME (Relação Estadual de Medicamentos) e REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos);
	Unidade	1	Garantir o bom funcionamento da farmácia básica, com a garantia de profissionais qualificados, em estrutura adequada para atendimento. Manutenção do prédio da Farmácia Municipal (limpeza, estrutura física, mobiliário, equipamentos).

Funcional Programática 10.304.0016 – SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.079 – Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária/VGS

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fortalecer a atuação da Vigilância Sanitária Municipal, assegurando a continuidade das ações de fiscalização, controle de riscos sanitários e proteção da saúde coletiva, por meio da manutenção de estrutura, aquisição de insumos e valorização dos recursos humanos.	Servidores	100%	Garantia de pagamento de proventos aos servidores atuantes na Vigilância Sanitária, possibilitando realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, ambientes de interesse à saúde pública, conforme legislação sanitária vigente; assim promoverem de ações educativas e preventivas junto à população e estabelecimentos,
	Processos	5	Realização de processos licitatórios para compra de materiais permanentes (equipamentos, mobiliário, EPI), materiais de consumo (papelaria, material gráfico, utensílios técnicos), afim de garantir a manutenção da estrutura física e operacional necessária para o funcionamento da vigilância (veículos, mobiliário, computadores, etc.)
	Capacitação	1	Capacitação e atualização técnica da equipe quanto às normas da Anvisa, legislações municipais, estaduais e federais relacionadas à Vigilância Sanitária.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	Imóvel	1	Realizar processos para manutenção de aluguel das unidades de Vigilância Sanitária.
--	--------	---	---

Funcional Programática 10.305.0016 – SAÚDE / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
2.081 – Manutenção das Ações c/ Ccz/Sae/Vig.Epidemiológica			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Assegurar a vigilância contínua de doenças e agravos, o controle de endemias e zoonoses, bem como a promoção da vacinação e da orientação à população, por meio do fortalecimento das equipes de vigilância epidemiológica, CCZ e SAE.	Percentual	100%	Garantir a operacionalização das unidades de Vigilância Epidemiológica, Serviço de Atenção Especializada (SAE) e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ); com recursos humanos qualificados para as atividades de vigilância, combate às zoonoses e imunização.
	Percentual	95%	Planejar e executar ações de orientação à população quanto ao calendário vacinal, com foco na ampliação da cobertura; Atingir a meta mínima de 95% de cobertura vacinal nas campanhas prioritárias;
	Processos	4	Realização de processos licitatórios que garanta a aquisição de materiais de consumo, permanentes, insumos, Epi's, e afins, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura, para o bom desenvolver dos trabalhos.
	Campanhas	5	Realizar mutirões educativos de combate à dengue, chikungunya, zika virus, raiva, entre outras doenças. Realizar campanhas anuais de prevenção e controle de endemias (dengue, leishmaniose, raiva, entre outras); garantindo a eficácia das ações de vigilância epidemiológica e controle vetorial previstas no plano anual de saúde.

Funcional Programática 10.306.0016 – SAÚDE / SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE			
2.077 – Manutenção c/ Serviço Social da Saúde			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Fortalecer a atenção integral à saúde dos municípios de Nova Andradina, por meio da distribuição de material de consumo para uso domiciliar, garantindo a prevenção, promoção e cuidado qualificado à saúde.	Processos	5	Garantir a oferta de materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita. Realizar processo licitatório que garanta a oferta de materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita (fraldas, leites, tiras, oxigênio e outros).

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, PREVINA, constitui-se de entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 993/2011 com a finalidade de gerir as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais estáveis ou ocupantes de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Legislativo, consubstanciadas na gestão de benefícios previdenciários e administração dos recursos financeiros. O PREVINA tem como prioridade para o orçamento de 2026, as seguintes ações:

METAS 2026			
Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS			
2.116 – Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Salários	26	Salários e Jetons: valor da meta se refere ao quantitativo da equipe do RPPS que se compõe da seguinte forma 3 membros da equipe, 2 membros do controle interno, 5 membros no conselho deliberativo, 5 no conselho fiscal, 8 membros no comitê de investimentos e 3 membros na diretoria executiva.
Contribuições	Associações	2	ADIMP e ABIPEM: Associações aos quais o PREVINA é filiado
Obrigações Patronais	Obrigações Patronais	1	Obrigações Patronais
Diárias – Civil	Diárias	39	Diárias: Levantou se a quantidade de empenhos realizados em exercícios anteriores para que tenhamos uma referência para o exercício.
Material de Consumo	Empenhos	5	Material de Consumo: Levantou se a quantidade de empenhos realizados em exercícios anteriores para que tenhamos uma referência para o exercício.
Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com Locomoção	12	Passagens e Despesas com Locomoção
Serviços de Consultoria	Serviços de Consultoria	5	Consultoria: As consultorias em questão são, consultoria jurídica, consultoria atuarial, consultoria contábil, consultoria de investimentos e consultoria de licitação.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Prestadores de Serviço Pessoa Física	2	Fornecedor (Aluguel do Prédio Sede do PREVINA) e alguma outra eventualidade.
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Prestadores de Serviço Pessoa Jurídica	12	Fornecedores
Serviços de Tecnologia e Comunicação	Sistemas de Tecnologia e Comunicação	3	Sistemas: Valor da meta se refere a quantidade de empenhos referentes a sistemas utilizados pela equipe do PREVINA.
Obrigações Tributárias e contributivas	Obrigações Tributárias e Contributivas	12	PASEP: Valor da quantidade de pagamentos a serem realizados referente ao PASEP.
Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais	5	Custas judiciais
Indenizações e Restituições	Indenizações ou Restituições	4	Indenizações e Restituições
Equipamentos e Material permanente	Contrato	1	Equipamentos e Material permanente

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS			
2.117 – Manutenção e enc. c/ Previdência			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Aposentadorias do RPPS	Aposentadorias	355	Aposentadorias: Valor da quantidade de benefícios voluntários a serem custeados, considerando a quantidade de aposentadorias em 31.12.2024 e a projeção de novas aposentadorias em 2025 (39) e 2026 (49) conforme provisão no cálculo atuarial.
Pensões do RPPS	Pensões	75	Pensões: Valor da quantidade de benefícios de pensão em 27.05.2025 (65) e a projeção de novas pensões baseadas na média pensões em 2024 (05), para 2025 (05) e 2026 (05).
Indenizações e Restituições	Indenizações	10	Indenizações e Restituições
Precatórios - Aposentadorias	Precatórios	2	Precatórios
Compensação Previdenciária	Compensação Previdenciária	12	Compensação Previdenciária: Valor da quantidade de pagamentos a serem realizados referente a compensação previdenciária ao RGPS e a outros RPPS.

Funcional Programática 99.997.0005 – Reserva de Contingência			
2.118 – Reserva de contingência RPPS			
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	PRODUTO
Reserva de contingência RPPS	Reserva de Contingência RPPS Taxa de Administração	1	Referente a conta da taxa de administração
Reserva de contingência RPPS	Reserva de Contingência RPPS Benefícios	1	Referente a conta de Benefícios

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2025

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS — APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físicos — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemerita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina;
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina;
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI;
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — Consepna;
18. Clube Esportivo Nova Andradina;
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer;
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina;
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina;
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube;
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU;
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlética Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;
43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin- Fetagri-MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube;
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P.A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;
53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV;
57. Federação de Boxe de MS;
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei;
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul;
60. Federação de Karatê Oficial de MS;
61. Federação Sul-matogrossense de Malha;
62. Federação Sul-matogrossense de Skate;
63. Federação Sul-matogrossense de Tênis;
64. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo;
65. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova;
66. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina- ACNNA;
67. Associação de Produtores de Leite- Nova Conquista;
68. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO;
69. Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva- Qualivida;
70. Associação Produtores Rurais de Leite Nova Conquista;
71. Fundação Nova-Andradinense de Cultura;
72. Federação de Clubes de Laço no Mato Grosso do Sul;
73. Federação Sul Matogrossense de Tiro Prático;
74. Federação de Esportes Eletrônicos e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;
75. Federação de Beach Tennis de Mato Grosso do Sul;
76. Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu;
77. Federação de Tênis de Mesa de Mato Grosso do Sul;
78. Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina;
79. Araras Bike Club;
80. Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS ROCK DO VALE;
81. Associação Amigos da Orquestra Acadêmica Nova Andradinense;
82. Rodrigo da Silva – ME Projeto Audio Visual Gema;
83. Associação de Ciclistas do Bike Club Marcha Pesada;
84. Team Route Bike Club;
85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul;
86. Mitra Diocesana de Navirai – CNPJ 14815628/0001-21;
87. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Luiz Claudio Josué;
88. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professora Efantina de Quadros;
89. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Mundo Encantado;
90. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Antônio Joaquim de Moura Andrade;
91. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Monteiro Lobato;
92. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Rita Ribeiro Hshinokuti;
93. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professora Marly Moretti Hernandez;
94. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Elizabeth de Robiano;
95. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio;
96. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Pequeno Príncipe;
97. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Mundo da Criança;
98. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Pingo de Gente - Polo;
99. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor João de Lima Paes;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

100. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Machado de Assis - Polo;
101. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Arco Iris - Polo;
102. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor Delmiro Salvione Bonin;
103. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Brincando de Aprender - Polo;
104. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Sonho de Criança;
105. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEI – Paulo Silveira Fattor;
106. Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Nova Andradina - MS;
107. Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Teijin de Nova Andradina – MS;
108. Mitra Diocesana;
109. Fundação Educativa de Comunicação de Nova Andradina (CNPJ nº. 47.112.601/0001-50);
110. Mitra Diocesana de Naviraí - Paróquia São José (CNPJ nº. 14.815.628/0026-08);
111. Associação das Produtoras do Assentamento Santa Olga - APROOLGA (CNPJ nº. 58.441.069/0001-30).
112. Associação Taiyo Kai De Karate (CNPJ nº 86.926.409/0001-59)
113. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61)
114. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	376.305.097,14	363.134.418,74	0,17	98,54	404.236.907,43	390.088.615,67	0,17	98,54	432.150.072,25	417.024.819,72	0,17	98,54
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	349.972.804,48	337.723.756,32	0,16	91,65	375.950.060,85	362.791.808,72	0,16	91,65	401.909.976,47	387.843.127,30	0,16	91,65
Receitas Primárias Correntes	343.779.033,63	331.746.767,46	0,16	90,03	369.286.548,07	356.371.168,89	0,16	90,03	394.797.028,66	380.979.132,66	0,16	90,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.847.327,99	61.612.671,51	0,03	16,72	68.586.491,68	66.185.964,47	0,03	16,72	73.322.491,81	70.756.204,59	0,03	16,72
Transferências Correntes	249.401.093,40	240.672.055,13	0,12	65,31	267.913.263,66	258.536.299,43	0,12	65,31	286.413.076,38	276.388.618,71	0,12	65,31
Demais Receitas Primárias Correntes	30.530.612,25	29.462.040,82	0,01	8,00	32.786.792,74	31.648.904,99	0,01	8,00	35.061.460,47	33.834.309,36	0,01	8,00
Receitas Primárias de Capital	6.193.770,84	5.976.988,86	0,00	1,62	6.653.512,77	6.470.639,83	0,00	1,62	7.112.947,81	6.863.994,64	0,00	1,62
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	376.305.097,14	363.134.418,74	0,17	98,54	404.236.907,43	390.088.615,67	0,17	98,54	432.150.072,25	417.024.819,72	0,17	98,54
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	382.808.951,43	369.410.638,13	0,18	100,25	411.223.520,06	396.830.696,86	0,18	100,25	439.619.120,96	424.232.451,72	0,18	100,25
Despesas Primárias Correntes	326.889.375,74	315.440.247,59	0,15	85,60	351.153.229,99	338.862.866,94	0,15	85,60	375.400.887,25	362.261.856,19	0,15	85,60
Pessoal e Encargos Sociais	158.446.229,69	152.900.611,45	0,07	41,49	170.207.138,76	164.249.838,91	0,07	41,49	181.940.197,00	175.591.590,11	0,07	41,49
Outras Despesas Correntes	168.443.146,04	162.547.635,99	0,08	44,11	180.946.091,22	174.612.978,03	0,08	44,11	193.460.689,24	186.670.266,08	0,08	44,11
Despesas Primárias de Capital	41.807.676,67	40.344.407,99	0,02	10,95	44.910.914,19	43.339.032,19	0,02	10,95	48.912.060,18	46.331.673,37	0,02	10,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.111.899,02	13.617.982,55	0,01	3,70	15.159.375,89	14.628.797,74	0,01	3,70	16.206.153,54	15.658.938,16	0,01	3,70
Receita Total(COM FONTES RPPS)	32.403.780,00	31.269.647,70	0,01	8,49	34.808.999,18	33.590.684,21	0,01	8,49	37.212.612,78	35.910.171,34	0,01	8,49
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	31.754.624,27	30.643.212,42	0,01	8,32	34.111.658,89	32.917.750,83	0,01	8,32	36.467.120,11	35.190.770,90	0,01	8,32
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	32.403.780,00	31.269.647,70	0,01	8,49	34.808.999,18	33.590.684,21	0,01	8,49	37.212.612,78	35.910.171,34	0,01	8,49
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	32.403.780,00	31.269.647,70	0,01	8,49	34.808.999,18	33.590.684,21	0,01	8,49	37.212.612,78	35.910.171,34	0,01	8,49
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	-32.836.146,95	-31.686.881,81	-	-8,60	-35.273.439,21	-34.038.888,14	-0,02	-8,60	-37.709.144,48	-36.389.324,43	-0,02	-8,60
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-33.485.302,68	-32.313.317,08	-	-8,77	-35.970.799,50	-34.711.821,52	-0,02	-8,77	-38.454.637,16	-37.108.724,86	-0,02	-8,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias (Ativos)(Exceto RPPS)	8.620.485,61	8.318.768,61	0,00	2,26	9.260.354,08	8.936.241,69	0,00	2,26	9.899.795,42	9.553.302,58	0,00	2,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	418.008,76	403.378,46	0,00	0,11	449.036,09	433.319,83	0,00	0,11	480.042,70	463.241,21	0,00	0,11
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.288.875,75	18.613.765,10	0,01	5,05	13.261.686,09	12.797.527,08	0,01	3,23	11.119.896,68	10.730.700,29	0,00	2,54
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-60.641.627,28	-58.519.170,33	-	-15,88	-47.916.166,72	-46.239.100,88	-0,02	-11,68	-50.057.956,13	-48.305.927,67	-0,02	-11,41
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-17.491.930,28	-16.879.712,72	-	-4,58	-3.868.463,10	-3.733.066,89	0,00	-0,94	-4.145.237,73	-4.000.154,41	0,00	-0,93
			0,01									

FOUPE Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Parâmetros	2026	2027	2028
RCL	381.863.862,19	410.208.280,15	438.533.777,21
PIB/MS	216.607.860.000,00	232.390.410.000,00	248.172.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,79%	3,29%
IPCA/MS	3,50%	3,50%	3,50%
Crescimento Nominal	8,01%	7,42%	6,91%

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/PIB-Projecao-2022-2028.pdf>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	307.513.554,91	0,17	100,15	328.022.203,45	0,18	106,83	20.508.648,54	6,67
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	294.614.554,91	0,16	95,95	318.645.422,42	0,17	103,77	24.030.867,51	8,16
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	307.513.554,91	0,17	100,15	340.209.795,42	0,18	110,80	32.696.240,51	10,63
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	304.327.554,91	0,16	99,11	336.136.103,60	0,18	109,47	31.808.548,69	10,45
Receita Total(COM FONTES RPPS)	25.426.445,09	0,01	8,28	51.628.104,63	0,03	16,81	26.201.659,54	103,05
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.711.445,09	0,01	8,05	37.711.125,87	0,02	12,28	12.999.680,78	52,81
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	25.426.445,09	0,01	8,28	16.885.632,78	0,01	5,50	-8.540.812,31	-33,59
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	25.426.445,09	0,01	8,28	16.885.632,78	0,01	5,50	-8.540.812,31	-33,59
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	-9.713.000,00	-0,01	-3,16	-17.490.681,18	-0,01	-5,70	-7.777.681,18	80,07
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-10.428.000,00	-0,01	-3,40	3.334.811,91	0,00	1,09	13.762.811,91	-131,98
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.656.283,44	0,01	6,73	18.856.813,29	0,01	6,14	-1.799.470,15	-8,71
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-64.946.767,32	-0,04	-21,15	-42.321.039,52	-0,02	-13,78	22.625.727,80	-34,84
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.299.355,66	0,00	1,40	18.320.587,76	0,01	5,97	14.021.232,10	326,12

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	278.654.193,00	307.513.554,91	10,36%	348.390.000,00	13,29%	376.305.097,14	8,01%	404.236.907,43	7,42%	432.150.072,25	6,91%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	273.840.193,00	294.614.554,91	7,59%	324.011.091,74	9,98%	349.972.804,48	8,01%	375.950.060,85	7,42%	401.909.976,47	6,91%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	278.654.193,00	307.513.554,91	10,36%	348.390.000,00	13,29%	376.305.097,14	8,01%	404.236.907,43	7,42%	432.150.072,25	6,91%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	276.318.193,00	304.327.554,91	10,14%	354.411.384,81	16,46%	382.808.951,43	8,01%	411.223.520,06	7,42%	439.619.120,96	6,91%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	20.790.806,94	25.426.445,09	22,30%	30.000.000,00	17,99%	32.403.780,00	8,01%	34.808.999,18	7,42%	37.212.612,78	6,91%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	20.275.706,94	24.711.445,09	21,88%	29.399.000,00	18,97%	31.754.624,27	8,01%	34.111.656,80	7,42%	36.467.120,11	6,91%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	20.790.806,94	25.426.445,09	22,30%	30.000.000,00	17,99%	32.403.780,00	8,01%	34.808.999,18	7,42%	37.212.612,78	6,91%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	20.790.806,94	25.426.445,09	22,30%	30.000.000,00	17,99%	32.403.780,00	8,01%	34.808.999,18	7,42%	37.212.612,78	6,91%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	-2.478.000,00	-9.713.000,00	291,57%	-30.400.293,07	212,99%	-32.636.148,95	8,01%	-35.273.459,31	7,42%	-37.708.144,48	6,91%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.993.100,00	-10.428.000,00	248,40%	-31.001.293,07	197,29%	-33.485.302,68	8,01%	-35.970.799,50	7,42%	-38.454.637,16	6,91%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	19.288.875,75	20.656.283,44	7,09%	17.130.149,19	-17,07%	15.265.134,40	-10,89%	13.261.686,09	-13,12%	11.119.896,68	-16,15%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	40.841.627,28	44.946.767,32	7,10%	44.047.703,62	-32,18%	45.912.718,41	4,23%	47.916.166,72	4,36%	49.957.956,13	4,47%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-17.491.930,28	4.299.355,66	-124,58%	20.899.063,70	386,10%	-3.597.878,69	-117,19%	-3.868.463,70	7,71%	-4.145.237,73	7,15%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	291.528.016,79	318.276.529,33	9,18%	348.390.000,00	9,46%	363.134.418,74	4,23%	390.088.615,67	7,42%	417.024.819,72	6,91%	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	286.491.609,96	304.926.064,33	6,43%	324.011.091,74	6,20%	337.723.756,32	4,23%	362.791.808,72	7,42%	387.843.127,30	6,91%	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	291.528.016,79	318.276.529,33	9,18%	348.390.000,00	9,46%	363.134.418,74	4,23%	390.088.615,67	7,42%	417.024.819,72	6,91%	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	289.084.093,58	314.979.019,33	8,96%	354.411.384,81	12,52%	369.410.636,13	4,23%	396.830.696,86	7,42%	424.232.451,72	6,91%	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	21.751.342,22	26.316.370,67	20,99%	30.000.000,00	14,00%	31.269.647,70	4,23%	33.590.684,21	7,42%	35.910.171,34	6,91%	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	21.212.444,60	25.576.345,67	20,51%	29.399.000,00	14,95%	30.643.212,42	4,23%	32.917.750,83	7,42%	35.190.770,90	6,91%	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	21.751.342,22	26.316.370,67	20,99%	30.000.000,00	14,00%	31.269.647,70	4,23%	33.590.684,21	7,42%	35.910.171,34	6,91%	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	21.751.342,22	26.316.370,67	20,99%	30.000.000,00	14,00%	31.269.647,70	4,23%	33.590.684,21	7,42%	35.910.171,34	6,91%	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	-2.582.483,60	-10.052.955,00	287,77%	-30.400.293,07	202,40%	-31.686.881,81	4,23%	-34.038.888,14	7,42%	-36.389.324,43	6,91%	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.131.381,22	-10.792.980,00	244,67%	-31.001.293,07	187,24%	-32.313.317,08	4,23%	-34.711.821,52	7,42%	-37.108.724,86	6,91%	
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.180.021,81	21.379.253,36	5,94%	17.130.149,19	-19,87%	14.730.854,70	-14,01%	12.797.527,08	-13,12%	10.730.700,29	-16,15%	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-43.443.270,48	-47.219.904,18	5,95%	-44.047.703,62	-34,47%	-44.305.773,26	0,59%	-46.239.100,88	4,36%	-48.305.927,67	4,47%	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-18.300.057,46	4.449.833,11	-124,32%	20.899.063,70	369,66%	-3.465.970,13	-116,58%	-3.733.066,89	7,71%	-4.000.154,41	7,15%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	293.758.589,63	100	267.907.379,34	100	141.812.947,95	100
TOTAL	293.758.589,63	100	267.907.379,34	100	141.812.947,95	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.128.212,91	100	2.603.341,71	100	-94.398.754,54	100
TOTAL	4.128.212,91	100	2.603.341,71	100	-94.398.754,54	100

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.540.183,25	1.145.877,14	1.083.078,28
Alienação de Bens Móveis	0,00	3.927,59	33.002,26
Alienação de Bens Imóveis	1.275.098,35	990.626,73	948.485,32
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	151.322,82	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	265.084,90	0,00	101.590,70

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.642.889,16	610.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.642.889,16	610.000,00	0,00
Investimentos	1.642.889,16	610.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIId)	(h) = ((Ib - IId) + IIId)	(i) = (Ic - IIId)
	1.516.249,51	1.618.955,42	1.083.078,28

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	49.478.700,24	24.699.649,01	21.497.040,52
Receita de Contribuições dos Segurados	9.330.873,83	8.603.989,51	6.994.703,76
Ativo	9.134.751,31	8.459.616,88	6.887.945,84
Inativo	192.937,03	144.372,63	105.159,71
Pensionista	3.185,49	0,00	1.598,21
Receita de Contribuições Patronais	10.089.122,60	7.504.649,74	7.305.877,86
Ativo	10.089.122,60	7.504.649,74	7.305.877,86
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.886.278,02	809.853,78	521.838,05
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.886.278,02	809.853,78	521.838,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	16.172.425,79	7.781.155,98	6.674.620,85
Compensação Financeira entre os Regimes	11.295.518,59	3.537.586,00	3.357.018,47
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	4.876.907,20	4.243.569,98	3.317.602,38
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	44.601.793,04	20.456.079,03	18.179.438,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	14.296.551,58	12.246.733,34	9.624.050,71
Aposentadorias	13.068.887,55	11.328.063,91	8.701.426,23
Pensões por Morte	1.227.664,03	918.669,43	922.624,48
Outras Despesas Previdenciárias	154.268,08	64.513,57	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	20.884,40	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	133.383,68	64.513,57	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(V)	14.450.819,66	12.311.246,91	9.624.050,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(VI) = (IV - V)	30.150.973,38	8.144.832,12	8.555.387,43
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022

VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	7.365.191,24	8.250.747,46	7.514.436,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	703.714,15	248.142,92	242.222,80
Investimentos e Aplicações	156.448.785,75	125.051.662,20	98.701.778,44
Outro Bens e Direitos	275.018.880,66	275.488.953,36	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	2.149.404,39	1.583.307,19	1.252.718,95
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.149.404,39	1.583.307,19	1.252.718,95
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.731.963,71	1.341.646,31	2.096.038,90
Pessoal e Encargos Sociais	547.611,51	532.961,23	1.196.317,89
Demais Despesas Correntes	1.184.352,20	808.685,08	899.721,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.794,00	1.480,00	159.405,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.740.757,71	1.343.126,31	2.255.443,90
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	408.646,68	240.180,88	-1.002.724,95
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	699.532,15	804.427,36	-4.119,92
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	1.148.885,03
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPU	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços	6.858.027,55	6.639.154,33	6.427.266,43	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro mobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento.
ISSQN	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Lex Incentivo/Prestação de Serviços/Incentivo para Programas Habitacionais				
Taxas	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Prestação de Serviços				
Demais Tributos	Isenção/Desconto/Remissão	Aposentados/Comunidade Geral/Pessoas Carentes/Contribuinte Pessoa Física/Lex Incentivo/Prestação de Serviços/Incentivo para programas habitacionais				

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	25.961.712,74
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.961.712,74
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	25.961.712,74
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.233.879,21
Novas DOCC	13.233.879,21
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.727.833,53

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotações	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	422.702,22	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	422.702,22
Frustração de Arrecadação	322.702,22	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência, Cancelamento de Dotações e Limitação de Empenhos	322.702,22
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		100.000,00
TOTAL	922.702,22	TOTAL	922.702,22

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO	
2025	33.281.678,31	19.916.985,37	13.364.692,94	157.681.032,43
2026	38.470.516,19	21.485.684,85	16.984.831,34	171.045.725,37
2027	43.934.687,03	23.538.278,64	20.396.408,39	188.030.556,71
2028	44.956.281,31	25.539.307,69	19.416.973,62	208.426.965,10
2029	45.991.536,95	27.280.272,22	18.711.264,73	227.843.938,72
2030	46.786.814,03	29.685.509,41	17.101.304,62	246.555.203,45
2031	47.484.828,28	31.953.692,34	15.531.135,94	263.656.508,07
2032	48.402.606,46	33.384.831,12	15.017.775,34	279.187.644,01
2033	48.995.179,72	35.707.881,48	13.287.298,24	294.205.419,35
2034	49.623.970,04	37.606.831,57	12.017.138,47	307.492.717,59
2035	49.849.156,37	40.253.361,71	9.595.794,66	319.509.856,06
2036	50.361.521,30	41.795.875,96	8.565.645,34	329.105.650,72
2037	50.836.767,80	43.202.365,61	7.634.402,19	337.671.296,06
2038	51.202.461,62	44.639.928,28	6.562.533,34	345.305.698,25
2039	51.753.796,16	45.392.365,61	6.361.430,55	351.868.231,59
2040	52.005.143,62	46.716.061,67	5.289.081,95	358.229.662,14
2041	52.277.900,92	48.038.875,87	4.239.025,05	363.518.744,09
2042	52.657.687,13	48.716.096,33	3.941.590,80	367.757.769,14
2043	52.955.591,82	49.591.096,60	3.364.495,22	371.699.359,94
2044	53.466.684,98	49.786.130,88	3.680.554,10	375.063.855,16
2045	53.946.078,52	50.061.237,69	3.884.840,83	378.744.409,26
2046	54.671.317,16	49.699.007,72	4.972.309,44	382.629.250,09
2047	55.448.555,88	49.381.125,22	6.067.430,66	387.601.559,53
2048	56.185.949,50	49.300.856,36	6.885.093,14	393.668.990,19
2049	57.156.740,07	48.711.903,59	8.444.836,48	400.554.083,33
2050	58.157.011,58	48.316.934,75	9.840.076,83	408.998.919,81
2051	59.434.673,49	47.364.112,38	12.070.561,11	418.838.996,64
2052	26.325.935,58	46.446.294,85	-20.120.359,27	430.909.557,75
2053	25.038.660,45	45.103.274,72	-20.064.614,27	410.789.198,48
2054	23.769.519,58	43.660.470,69	-19.890.951,11	390.724.584,21
2055	22.394.381,29	42.511.778,61	-20.117.397,32	370.833.633,10
2056	21.123.165,76	40.996.808,48	-19.873.642,72	350.716.235,78
2057	19.924.967,09	39.286.444,90	-19.361.477,81	330.842.593,06
2058	18.683.945,05	37.743.308,02	-19.059.362,97	311.481.115,25
2059	17.513.960,34	36.034.517,55	-18.520.557,21	292.421.752,28
2060	16.348.938,17	34.383.444,84	-18.034.506,67	273.901.195,07
2061	15.253.606,07	32.605.678,71	-17.352.072,64	255.866.688,40
2062	14.196.237,43	30.827.722,01	-16.631.484,58	238.514.615,76
2063	13.211.708,55	28.968.250,44	-15.756.541,89	221.883.131,18
2064	12.276.040,88	27.122.073,54	-14.846.032,66	206.126.589,29
2065	11.385.179,83	25.312.785,82	-13.927.605,99	191.280.556,63
2066	10.546.025,77	23.531.880,73	-12.985.854,96	177.352.950,64
2067	9.753.879,41	21.803.749,71	-12.049.870,30	164.367.095,68
2068	9.027.145,08	20.090.775,36	-11.063.630,28	152.317.225,38
2069	8.356.305,62	18.432.582,69	-10.076.277,07	141.253.595,10
2070	7.741.574,82	16.836.365,85	-9.094.791,03	131.177.318,03
2071	7.182.780,79	15.308.213,39	-8.125.432,60	122.082.527,00
2072	6.679.363,00	13.852.558,53	-7.173.195,53	113.957.094,40
2073	6.230.451,28	12.472.690,36	-6.242.239,08	106.783.898,87
2074	5.834.964,48	11.171.581,27	-5.336.616,79	100.541.659,79
2075	5.491.599,20	9.951.879,43	-4.460.280,23	95.205.043,00
2076	5.198.815,68	8.815.658,38	-3.616.842,70	90.744.762,77
2077	4.954.858,33	7.764.232,96	-2.809.374,63	87.127.920,07
2078	4.757.791,82	6.798.169,28	-2.040.377,46	84.318.545,64
2079	4.605.489,99	5.916.666,50	-1.311.176,51	82.278.168,18
2080	4.495.727,93	5.118.132,83	-622.404,90	80.966.991,67
				80.344.586,77